

***Lei Complementar nº. 720  
de 13 de março de 2015.***

***“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e  
Vencimentos dos Servidores do Públicos do Poder  
Executivo do Município de Lagoa dos Patos-Mg e  
dá outras providências”.***

**LEI COMPLEMENTAR Nº 720/2015.**

**Dispõe sobre o Plano de Cargos,  
Carreiras e Vencimentos dos  
Servidores Públicos do Poder Executivo  
do Município de Lagoa dos Patos - MG e  
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Lagoa dos Patos(MG) aprovou e, eu, Hercules Vandy Durães da Fonseca, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**67**

**SEÇÃO I**

**Do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e seus Objetivos**

**Art.1º** Esta Lei disciplina sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de LAGOA DOS PATOS (MG), nos termos da Legislação Vigente.

Parágrafo Único - Constitui objetivo deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos a valorização e dignificação dos servidores de acordo com as diretrizes previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

**Art.2º** Para efeito desta lei integram-se a este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, os Grupos Ocupacionais das áreas da Administração Central (Gestão), da Educação Básica, da Saúde e da Assistência Social.

**SEÇÃO II**

**Dos Conceitos Básicos e Definições**

**Art.3º** Para efeito desta Lei considera-se:

**Aperfeiçoamento:** processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

**Avaliação de Desempenho:** instrumento gerencial que permite ao gestor mensurar os resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor;

**Capacitação:** processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

**Cargo:** é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis para seu desempenho, responsabilidades, denominação e número fixado em lei sob regime estatutário para provimento efetivo por Concurso Público ou provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

**Carreira:** é a trajetória natural do trabalhador-servidor dentro do serviço público municipal, a partir da sua admissão até ao desligamento, sob as normas estabelecidas com base na lei.

**Desempenho:** execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e a Instituição, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;

**Desenvolvimento:** processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;

**Educação formal:** educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

**Emprego:** é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, responsabilidades, denominação e número fixados em lei sob vínculo com o município regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e filiação ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

**Função:** é o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou em substituição, ou em confiança.

**Função de Confiança:** é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, de que a administração se servirá quando constatada a necessidade de desempenho que fuja àquelas de cargos criados, mas que não justifique, todavia, a criação de novo cargo e cujo recrutamento se limita aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal.

**Progressão (Grau):** ocorre com os marcos das progressões horizontais que, com intervalos periódicos de efetivo exercício prestados ao município, com avaliação positiva, garantem o acréscimo de percentual sobre o vencimento ou salário inicial da classe, ao servidor/empregado nela enquadrado, demonstradas em letras do alfabeto, de acordo com o tempo de serviço exigido para a vida funcional e avaliação de desempenho.

**Promoção (Nível):** é aquele que corresponde a cada uma das classes em que esteja escalonado o cargo/emprego, no sentido vertical e ordenado em algarismos romanos e que correspondem à promoção do servidor na carreira. O percentual interníveis é definido pela gestão municipal e deve ser de no mínimo 5% (cinco por cento).

A promoção será conferida em época determinada, podendo sua concretização ser deferida para o exercício subsequente em respeito ao prescrito no **Art.19** da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Qualificação:** processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

**Remuneração:** é o vencimento do cargo, função ou emprego público acrescido das vantagens pessoais de que seja titular o servidor.

**Salário:** é a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, cujo valor será conforme estabelecer a lei.

**Serviço Público Municipal:** é aquele prestado ou colocado à disposição dos cidadãos pelo município, de forma direta ou indireta.

**Trabalhador público:** é aquele que, atendendo cargo, emprego, função de confiança ou função pública, tenha, para o exercício destes, formação profissional acadêmica específica, por qualificação ou prática para o desempenho das atividades do setor em que esteja inserto, dentro da Prefeitura Municipal.

**Vencimento:** é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, cujo valor será fixado em lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CARREIRAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **Da Criação, Alterações Extinção de Cargos**

**Art. 4º** Os cargos criados são os constantes no Anexo II.

**Art. 5º** Os cargos alterados ou transformados constam no Anexo II – Quadro de Correlação de Cargos, desta lei.

**Art. 6º** Os cargos extintos são os constantes no Anexo II desta lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS FORMAS DE ACESSO AOS CARGOS**

**Art. 7º** Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros e são providos mediante aprovação em Concurso Público para os cargos efetivos ou nomeação para provimento de cargos em comissão.

**Art. 8º** As regras do concurso público serão estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no edital de concurso público.

**Art. 9º** A forma de acesso aos cargos comissionados será estabelecida na Lei da Estrutura Organizacional.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS**

#### **SEÇÃO ÚNICA**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 10** Ficam instituídos, na forma desta Lei, observados os princípios constitucionais os seguintes Grupos Ocupacionais:

- I. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**
  - a) Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG
  - b) Carreira de Oficial de Serviços Públicos – OSP
  - c) Carreira de Agente Administrativo – AGEAD
  - d) Carreira de Assistente Técnico-Administrativo – ATA
  - e) Analista Administrativo – ANA
- II. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**
  - a) Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB
  - b) Assistente de Educação – ASE
  - c) Assistente Técnico-Educacional – ATE
  - d) Analista Educacional – ANE
  - e) Especialista em Educação Básica – EEB
  - f) Professor de Educação Básica – PEB

### **III. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE**

- a) Agente de Saúde – AGES
- b) Auxiliar de Saúde – AUS
- c) Assistente Técnico em Saúde – ATS
- d) Especialista em Saúde – ES
- e) Médico - ME

### **IV. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais
- b) Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais

Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas no caput deste artigo e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I desta lei.

## **CAPÍTULO V DA FORMA DE INGRESSO NAS CARREIRAS**

**Art.11** O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art.12** O ingresso em cargos das carreiras do Poder Executivo do Município LAGOA DOS PATOS –MG, depende de comprovação de habilitação mínima na forma a seguir elencada:

### **1. GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

#### **1.1. Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG**

**Art.13** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

**Art.14** Esta carreira será estruturada em 4(quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino fundamental incompleto;
- II - ensino fundamental completo;
- III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;
- IV – ensino médio.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

#### **1.2. Carreira de Oficial de Serviços Públicos (OSP)**

**Art.15** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto acumulado com habilidades específicas comprovadas ou curso de qualificação profissional.

**Art.16** Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I – ensino fundamental incompleto, acumulado com habilidades específicas comprovadas, estabelecidas no Plano Carreira e no edital.

II - ensino fundamental completo com qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino médio com qualificação profissional, estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

IV – ensino técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Parágrafo Único. O ingresso será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

### **1.3 Carreira de Agente Administrativo (AGEAD)**

**Art.17** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo.

**Art.18** Esta carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I – ensino médio;

II – médio acrescido de curso de capacitação acima de 80h;

III – ensino médio com curso técnico-profissionalizante;

Parágrafo Único. O ingresso será no Nível 1, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

### **1.4 Carreira de Assistente Técnico-Administrativo (ATA)**

**Art.19** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo.

**Art.20** Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I – ensino médio Completo;

II – ensino médio ou médio técnico;

III – ensino médio técnico com curso de capacitação acima de 80h;

IV – Curso superior.

Parágrafo Único. O ingresso será no Nível 1, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

### **1.5 Carreira de Analista Administrativo(AA)**

**Art.21** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.

**Art.22** Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I- ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II- ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III- ensino superior acumulado com mestrado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

IV- ensino superior acumulado com doutorado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

## **1. GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art.23** Considera-se para efeito das carreiras estabelecidas neste Grupo, as seguintes definições:

- I. Funções do magistério: as exercidas por professores especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
- II. Profissionais da educação básica: os que nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos são:
  - a) Professores habilitados em nível superior para a docência em educação infantil e nos ensinos fundamental e médio.
  - b) Trabalhadores da educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado e doutorado nas mesmas áreas;
  - c) Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior na área pedagógica ou afim;
  - d) Educação especial: a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
  - e) Educação Básica: a formada pela educação infantil e fundamental, compreendendo: ensino infantil (crianças até 3 anos); pré-escola (crianças de 4 a 5 anos); ensino fundamental; atendimento educacional especializado e educação de jovens e adultos.

### **1.1 Carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB)**

**Art. 24** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto.

**Art. 25** Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino fundamental incompleto;

II - ensino fundamental completo;

III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - ensino médio.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á no Nível I ou no Nível III, conforme a habilitação e a área de atuação. O acesso aos demais níveis, somente mediante promoção.

### **1.2 Carreira de Assistente de Educação (ASE)**

**Art. 26** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio.

**Art. 27** Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino médio;

II - ensino médio acumulado com uma certificação;



III - Ensino médio acumulado com duas certificações;

IV - ensino superior.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

### 1.3. Carreira de Assistente Técnico-Educacional (ATE)

**Art.28** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio técnico.

**Art. 29** Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino médio técnico, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - ensino médio técnico acumulado com uma certificação;

III - Ensino médio técnico com duas certificações;

IV- ensino superior.

§ 1º. O ingresso na carreira dar-se-á no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

### 1.4 Carreira de Analista Educacional (ANE)

**Art.30.** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.

**Art.31** Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I- ensino superior;

II- ensino superior acumulado com pós-graduação *lato sensu*;

III- ensino superior acumulado com mestrado;

IV- ensino superior acumulado com doutorado.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

### 1.5 Carreira de Especialista em Educação Básica:

**Art. 32** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior, com licenciatura ou especialização de acordo com as exigências do cargo.

**Art.33** Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino superior, com licenciatura ou especialização;

II - ensino superior, com licenciatura em pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação *lato sensu*, na forma do Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado;

IV - Ensino superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.



## 1.6 Carreira de Professor da Educação Básica

**Art. 34** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior com licenciatura específica, conforme a exigência do cargo, em conformidade com a Lei de Diretrizes e bases da Educação **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996:**

**Art. 62.** A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

**Art. 35** Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, a partir das seguintes exigências:

I – ensino superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação *lato sensu*, na forma do regulamento;

II - ensino superior, com licenciatura específica, acumulado com mestrado;

III- ensino superior com licenciatura específica, acumulado com doutorado.

§ 1º. O ingresso na carreira de Professor, após a aprovação da Lei dar-se-á somente mediante concurso público para o nível II, com as exigências do cargo.

§. 2º. O ingresso na carreira do Professor de Educação Infantil e do Professor dos anos iniciais do ensino fundamental dar-se-á no Nível I, Grau A.

§ 3º. O ingresso na Carreira do Professor das anos finais do ensino fundamental, bem como daqueles que ministram disciplinas específicas será no Nível II, desde que o ingressante possua a habilitação exigida.

§ 4º. O ingresso na Carreira do Professor de Educação de Jovens e Adultos – AJA será no nível I ou II, de acordo com a habilitação e a série de atuação.

## 2. GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

**Art.36** Considera-se para efeito das carreiras da saúde as seguintes definições:

- a) Profissionais de saúde: todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;
- b) Trabalhadores de Saúde: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;
- c) Trabalhadores do SUS: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor. O mais importante para esta definição é a inserção do trabalhador no SUS;
- d) Carreiras Unificadas do SUS: o conjunto de planos de carreiras dos órgãos e instituições integrantes do SUS, elaborados com observância das diretrizes fixadas nesta lei;

## **2.1 Carreira de Agente de Saúde**

**Art.37** Compreende as categorias profissionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias os quais realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental e piso salarial específico estabelecido na Lei federal n. 11350/2006 e n. 12.994, 2014).

**Art.38** Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino fundamental completo;

II - ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III- ensino médio.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

## **2.2. Carreira de Auxiliar de Saúde**

**Art.39** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio.

**Art.40** Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino médio;

II - ensino médio acumulado com habilidades específicas, curso de qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino médio com curso técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e edital.

Parágrafo Único. O ingresso no Nível II será somente para enquadramento dos servidores efetivos que contará a experiência. A partir da aprovação da lei será exigido, no mínimo, o ensino médio completo (nível I) e os níveis seguintes mediante promoção.

## **2.3 Carreira de Assistente Técnico em Saúde**

**Art.41** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio ou profissionalizante, de acordo com exigência da área de atuação e exigência do cargo.

**Art.42** Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino médio;

II - ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - ensino superior;

IV - Pós-graduação.

§ 1º. O ingresso no Nível I será somente para os servidores efetivos que não possuem o cargo técnico.

§ 2º. Poderá haver ingresso no Nível II, de acordo com o estabelecido no Plano de Carreira e no edital, para os cargos que exijam o nível técnico profissional. O acesso aos outros níveis será somente mediante promoção.

## 2.4 Carreira de Especialista em Saúde

**Art.43** Compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior.

**Art. 44** Esta Carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I – ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II – ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III – ensino superior acrescido de pós-graduação *stricto sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I e os níveis seguintes mediante promoção.

## 2.5 Carreira de Médico

**Art.45** Compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade superior ou especialização, conforme a área de atuação e a exigência do cargo.

**Art. 46** Esta Carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Graduação em Medicina;

II – Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *lato sensu* ou Residência Médica;

III -Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *stricto sensu*;

Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I ou no Nível II, conforme exigência do cargo e previsto no Plano de Carreira e no edital do concurso. Os demais níveis, somente mediante promoção.

## 3. GRUPO OCUPACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 3.1 Carreira de Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais

**Art.47** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio ou técnico-profissionalizante, conforme estabelecido no Plano de Cargos e no edital.

**Art.48** Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino médio;

II - ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino superior.

Parágrafo Único. O ingresso no Nível I será para os cargos que exijam somente o ensino médio. O servidor que possuir curso técnico-profissionalizante e atuar na área específica terá ingresso no Nível II. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

### **3.2 Carreira de Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais**

**Art.49** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.

**Art.50** Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II - ensino superior acumulado com pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III- ensino superior acumulado de pós-graduação *stricto sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

## **CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art.51** O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

**Art.52** Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra, representados pelas letras de “A” a “Q” para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

§ 1º. A tabela da Carreira de Professor de Educação Básica terá a progressão representada pelas letras de “A” a “M” devido ao tempo de serviço para efeito de aposentadoria ser inferior às outras carreiras.

§ 2º Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III - ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

§ 3ª As progressões terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional preencher todos os requisitos acima especificados.

**Art.53** Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra, representado por algarismo romano, para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias desde a promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV - comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V - comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento.

§ 2º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente e a promoção na carreira será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo poder executivo.

§ 3º. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação.

§ 4º. O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no mesmo grau em que ocupava no nível anterior.

§ 5º. Quando devida, será efetivada a partir do primeiro trimestre do ano subsequente para o profissional que apresentar os comprovantes exigidos até 31 de dezembro.

§ 6º. Quando o cargo ou função exigir habilitação específica, dispensar-se os requisitos constantes do parágrafo primeiro deste artigo.

**Art.54** Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

**Art.55** A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

**Art.56** Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos do decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário, bem como do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Parágrafo Único. Os títulos apresentados para aplicação do disposto no *caput* deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária.

**Art.57** Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspensão;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo.

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

**Art.58** O curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso IV do caput do **Art.71** e as atividades de formação e aperfeiçoamento a que se refere o §2º. do **Art.53** serão desenvolvidos em parceria com universidades ou com outras instituições de ensino credenciadas para esse fim.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO**

#### **Seção I**

#### **Do Enquadramento**

**Art.59** Na implantação do presente Plano serão analisadas;

I - situação funcional do servidor;

II - a correlação das atribuições do cargo ocupado com as do correspondente no novo Plano;

III- o preenchimento dos requisitos exigidos para o novo cargo e seus níveis;

IV - os recursos orçamentários disponíveis.

**Art.60** O enquadramento neste Plano será processado pela Comissão especificamente nomeada para esse fim e supervisionada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art.61** As regras específicas de enquadramento serão definidas no regulamento desta lei, por meio de decreto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art.62** Para cada carreira será instituído um Programa Institucional de Análise de Desempenho, adequado aos pressupostos básicos das atividades a ela inerentes.

**Art.63** A avaliação de desempenho aferirá a eficiência, a eficácia e a efetividade do servidor no cumprimento de suas atribuições e destinar-se-á ao acompanhamento e análise do desempenho dos recursos humanos, fornecendo subsídios para o planejamento e tomada de decisões quanto ao seu melhor aproveitamento e incentivo ao seu desenvolvimento nas carreiras.

**Art.64** Os critérios e os fatores de avaliação são os definidos em lei e regulamentos específicos sobre o tema.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO VENCIMENTO DO CARGO**

**Art.65** O vencimento do cargo é o estabelecido nas tabelas constantes nos Anexos de III.

## **CAPÍTULO X**

### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art.66** Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressar em cargos das carreiras instituídas por esta lei terão carga horária de 40h semanais à exceção dos seguintes cargos que terão carga horária semanal diferenciada com base em legislação específica:



I-Trinta horas para os cargos da Carreira de Especialista em Políticas Sociais na função de Assistente Social, e Carreira de Assistente da Educação no cargo de Assistente Educacional no exercício de suas funções.

II- Vinte ou quarenta horas semanais para o cargo da carreira de Médico, na função de Médico, com vencimento proporcional à carga horária.

III – Vinte e quatro horas para o cargo de Assistente Técnico em Saúde para desempenhar atribuições relacionadas ao exercício da função de Técnico em Radiologia, sem prejuízo do seu vencimento;

IV - Vinte e cinco horas para os cargos das carreiras de Professor de Educação Básica para desempenhar atribuições relacionadas à docência, com vencimento proporcional à carga horária;

§1º. A carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Básica compreenderá:

a) dezoito horas destinadas à docência;

b) sete horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.

§2º. A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo da carreira de Professor de Educação Básica poderá ser estendida em até 50% (cinquenta por cento), em conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela do cargo de Professor da carreira mencionada, enquanto permanecer nessa situação.

§ 3º. O Professor de Educação Básica que exercer a docência na função de Professor de Núcleo de Educação Tecnológica, no ensino de biblioteca, na recuperação de alunos ou na educação de jovens e adultos, na opção semipresencial cumprirá 22 (vinte e duas horas) semanais na docência e duas horas semanais destinadas às reuniões.

§ 4º – A extensão da carga horária semanal será atribuída pelo diretor da Escola, com a anuência do servidor.

§ 5º – As aulas atribuídas por exigência curricular não serão consideradas no cálculo do percentual de que trata o "caput".

§ 6º – A extensão da carga horária semanal independe da existência de cargo vago.

§ 7º – A extensão da carga horária semanal não poderá exceder a dois anos se decorrente da existência de cargo vago.

§ 8º – Ao servidor ocupante de dois cargos de Professor integrantes da mesma carreira poderá ser atribuída a extensão da carga horária semanal, desde que o total das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda a soma da carga horária de um dos cargos mais cinquenta por cento, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

§ 9º – O valor adicional a que se refere o "caput" constituirá base de cálculo para descontos previdenciários e integrará a remuneração do professor para efeito de aposentadoria na proporção do tempo de contribuição.

§ 10 – A extensão de carga horária atribuída ao ocupante do cargo referido no "caput" não poderá ser reduzida no mesmo ano letivo, exceto nos casos de:

a) Desistência do servidor;

b) redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;

c) retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;

d) provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;



- e) ocorrência de movimentação de professor;
- f) afastamento do efetivo exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;
- g) resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica.

**Art.67** O Professor de Educação Básica que ministrar horas-aulas de disciplinas específicas deverá possuir habilitação específica ou em área afim, sendo enquadrado na Tabela de Vencimentos Anexo V, conforme sua titulação.

§ 1º. O valor da tabela corresponde à carga horária de 25 horas semanais.

§ 2º. A hora-aula fracionada será calculada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando as seguintes diretrizes:

I - a carga horária semanal completa correspondente a 25 horas;

II - cada hora-aula correspondente a 50 minutos;

III - a composição do vencimento mensal levará em conta o Repouso Semanal Remunerado correspondente a 1/6 do valor mensal;

IV - a semana correspondente a 5 dias;

V - o mês corresponde a 4,5 semanas.

§ 3º. Para o cálculo da hora-aula, será considerada a seguinte fórmula de cálculo:

1º etapa:  $n^{\circ}$  de horas-dia  $\times$  60min/50min = N (Número de horas-dia)

2º etapa:  $N \times 5$  dias da semana = N1 (Nº de horas-semanais)

3º etapa:  $N1 \times 4,5$  semanas = N2 (número de horas mensais)

4º etapa:  $N2 \times$  valor da hora-aula = N3 (valor mensal sem RSR)

5º etapa:  $N3/6$  = N4 (valor do Repouso Semanal Remunerado - RSR)

6º etapa:  $N2 + N4$  = Valor do vencimento-base mensal

§ 4º. Para se encontrar o valor da hora-aula sem repouso semanal remunerado, a referência será o vencimento do cargo no qual se enquadra o ocupante, de acordo com a sua titulação, dividido por 108 horas.

**Art.68** O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei obedecerá além dos requisitos desta lei, as exigências previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.69** O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de LAGOA DOS PATOS-MG, que em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo das carreiras previstas nesta lei, com jornada equivalente a do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Para o cálculo da diferença prevista no caput deste artigo, não serão computados os adicionais previstos na Lei Orgânica do Município.

## **CAPÍTULO XI** **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**Art.70** As atribuições dos cargos serão estabelecidas no Anexo VI desta Lei.

## **CAPÍTULO XII** **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art.71** Para fins do disposto nesta lei considera-se:

I - nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II - nível intermediário a formação em ensino médio na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

III - nível de qualificação profissional curso profissionalizante, nível básico na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

IV - nível técnico-profissional curso técnico de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

V - nível fundamental completo curso de primeiro grau completo, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

VI- nível fundamental incompleto curso de primeira a quinta série do primeiro grau, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

**Art.72** O número de cargos das carreiras previstas nesta lei, são os constantes do Anexo I desta Lei.

**Art.73** A correlação dos cargos existentes, com os novos cargos, é a constante no anexo II desta lei.

**Art.74** - As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta Lei são as estabelecidas nos Anexos III desta Lei.

§1º. Os níveis de vencimentos previstos nas tabelas a que se refere o *caput* serão reajustados na mesma proporção, de acordo com a disponibilidade do erário público municipal e com os dispositivos constitucionais.

§2º. Havendo disponibilidade de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, os vencimentos da Carreira de Professor de Educação Básica poderão ser reajustados até o limite de recursos disponíveis, independentemente das demais carreiras.

§3º. Fica autorizado ao Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, estabelecer os critérios de distribuição dos recursos a que se refere o parágrafo anterior, com base na avaliação de desempenho e produtividade dos professores da educação básica.

**Art.75** As regras de posicionamento decorrente do enquadramento a que se refere o **Art. 61** serão estabelecidas em decreto, após a publicação desta Lei, e abrangerão critérios que conciliem:

I - a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II - o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;

III - o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o *caput*.

§ 1º As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação do decreto que as estabelecer.

§ 2º Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.

§ 3º Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o *caput* deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei na data de publicação do decreto a que se refere o Art. 63, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

§ 4º Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo serão formalizados por meio de Regulamento assinado pelo Prefeito.

§ 5º Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o *caput* deste artigo as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os **Art.61** a 63.

§ 6º O enquadramento do servidor nos cargos transformados cuja escolaridade mínima exigida não corresponda a do cargo transformado, dispensa-se a exigência do preenchimento de tal requisito, desde que o servidor esteja em efetivo exercício das atividades correspondente.

§ 7º Não se enquadra no parágrafo anterior os servidores que ocuparem cargos técnicos para os quais a legislação específica exija a escolaridade mínima e/ou habilitação específica para o seu exercício.

**Art.76** Ao servidor que, na data de publicação desta Lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observado o seguinte:

I - a opção a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao Prefeito Municipal;

II - o prazo para a opção a que se refere o *caput* deste artigo será de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º O servidor que não fizer a opção de que trata o *caput* deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta Lei, na forma de regulamento.

§ 2º O servidor que optar pelo não enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

**Art.77** O detentor de função pública, que não tenha sido efetivado será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de enquadramento e posicionamento a que se referem os **Art.61** a 63 e 70 e 71 desta lei e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado."

Parágrafo Único. A função pública de que trata o *caput* será extinta com a vacância.

**Art.78** A Secretaria Municipal de Educação promoverá o treinamento e capacitação dos atuais professores, de forma a assegurar-lhes a obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes, aplicando nestes casos os recursos provenientes das transferências constitucionais.

Parágrafo Único. O treinamento e a capacitação far-se-ão segundo as diretrizes estabelecidas nesta lei e será supervisionada por assessoria pedagógica vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art.79** A jornada de trabalho dos cargos das carreiras a que se refere o **Art.4º** será a prevista no **Art. 8º** desta lei, facultada a compensação de horários, ou redução da jornada, ou ainda, em regime de plantão, nos termos do decreto que regulamentará esta Lei.

**Art.80** Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos das carreiras instituídas por esta lei.

**Art.81** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.82** No que diz respeito às formas de provimento de cargos efetivos, as definições de gratificações, adicionais, movimentação de pessoal, férias e demais normas, aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de LAGOA DOS PATOS – MG.

Art. 83: Na realização de concurso público de que trata esta lei, para preenchimento dos cargos de natureza efetiva, a aplicação de todas as provas, práticas, escritas e de títulos, se dará, obrigatoriamente, dentro da área urbana de Lagoa dos Patos, utilizando-se da estrutura dos órgãos públicos municipal, estadual e federal existentes, ficando vedado o deslocamento do local de aplicação das provas para outros municípios (emenda aditiva no. 01/2015, de autoria do Legislativo).

Art.84 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.85** Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº **492/2002** e suas alterações, exceto em relação aos cargos de provimento em comissão.

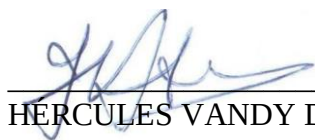
Lagoa dos Patos, 13 de março de 2015.



**Hércules Vandy Durães da Fonseca**  
**Prefeito de Lagoa dos Patos**

SANCIONO O PRESENTE, COM EMENDA, EM 13.03.2015 E O CONVERTO EM LEI.

PUBLIQUE-SE NA FORMA LEGAL

  
\_\_\_\_\_  
HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA.

**LEI COMPLEMENTAR 720/2015**  
**ANEXO I - ESTRUTURA DAS CARREIRAS**

**1.1 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**  
**(GESTÃO)**

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| <b>Nível de escolaridade:</b> Fundamental Incompleto |
|------------------------------------------------------|

| CARREIRA        | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS                    | Nº DE VAGAS |
|-----------------|-----------------------------------------------|-------------|
| SERVIÇOS GERAIS | Auxiliar de Oficina Mecânica                  | 01          |
|                 | Borracheiro                                   | 01          |
|                 | Coveiro                                       | 02          |
|                 | Fiscal de Transporte escolar                  | 03          |
|                 | Jardineiro                                    | 03          |
|                 | Lavador de Veículos/Maquinas/<br>Lubrificador | 01          |
|                 | Gari                                          | 33          |
|                 | Auxiliar de Serviços Gerais -                 | 36          |
|                 | Guarda/Vigia                                  | 13          |
|                 | Auxiliar de serviços públicos / operário      | 19          |
| <b>Subtotal</b> |                                               | <b>112</b>  |

**Nível de escolaridade:** Médio, acumulado com habilidades específicas ou acumulados com qualificação profissional técnico.

| CARREIRA                                 | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS                  | Nº DE VAGAS |
|------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------|
| OFICIAL DE SERVIÇOS PUBLICOS I- II - III | Motorista Habilitação A                     | 02          |
|                                          | Condutor de Veículos Leves HAB B            | 15          |
|                                          | Condutor de Veículos Pesados HAB. D         | 15          |
|                                          | Carpinteiro                                 | 03          |
|                                          | Eletricista                                 | 01          |
|                                          | Eletricista mecânico                        | 01          |
|                                          | Mecânico                                    | 01          |
|                                          | Pedreiro                                    | 03          |
|                                          | Pintor                                      | 01          |
|                                          | Almoxarife                                  | 01          |
|                                          | Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados | 04          |
| <b>Subtotal</b>                          |                                             | <b>47</b>   |

**Nível de escolaridade:** Médio, acumulado com habilidades específicas ou acumulados com qualificação profissional técnico.

| CARREIRA              | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS | Nº DE VAGAS |
|-----------------------|----------------------------|-------------|
| AGENTE ADMINISTRATIVO | Agente Administrativo      | 03          |
|                       | Assistente administrativo  | 20          |
| <b>Subtotal</b>       |                            | <b>23</b>   |

**Nível de escolaridade:** Médio, acumulado com habilidades específicas ou acumulados com qualificação profissional técnico.

| CARREIRA                          | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS            | Nº DE VAGAS |
|-----------------------------------|---------------------------------------|-------------|
| ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO | Técnico em recursos humanos           | 01          |
|                                   | Mestre de cerimônia                   | 01          |
|                                   | Agente Administrativo Fazendário/ UMC | 01          |
|                                   | Técnico em Informática                | 01          |
|                                   | Técnico em Contabilidade              | 03          |
| <b>Subtotal</b>                   |                                       | <b>07</b>   |

**Nível de escolaridade: Superior**

| CARREIRA | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS | Nº DE VAGAS |
|----------|----------------------------|-------------|
|----------|----------------------------|-------------|

|                         |                                                                  |           |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------|
| ANALISTA ADMINISTRATIVO | Advogado Municipal                                               | 01        |
|                         | Contador                                                         | 01        |
|                         | Técnico de Nível Superior Administrativo / Administrador         | 01        |
|                         | Técnico em Meio Ambiente (Nível Superior) – Engenheiro Ambiental | 01        |
|                         | Engenheiro Civil                                                 | 01        |
|                         | Zootécnica                                                       | 01        |
|                         | Engenheiro agrônomo                                              | 01        |
| <b>Subtotal</b>         |                                                                  | <b>07</b> |

## 1.2 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Nível de escolaridade: Fundamental Incompleto

| CARREIRA | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS | Nº DE VAGAS |
|----------|----------------------------|-------------|
|----------|----------------------------|-------------|

|                                                                                                                                                                                                                                |                                         |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                                                                                                                                        | Auxiliar de Serviços gerais da educação | 35                 |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                                                |                                         | <b>35</b>          |
| <p><b>Nível de escolaridade:</b> Médio, acumulado com habilidades específicas acumulados com qualificação profissional ou qualificação técnicas.</p> <p>Nível superior para os cargos de Monitor de Creche e Bibliotecário</p> |                                         |                    |
| <b>CARREIRA</b>                                                                                                                                                                                                                | <b>CARGOS / FUNÇÕES CORRELATOS</b>      | <b>Nº DE VAGAS</b> |
| <b>ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                  | Assistente Educacional                  | 07                 |
|                                                                                                                                                                                                                                | Bibliotecário                           | 01                 |
|                                                                                                                                                                                                                                | Monitor de Creche                       | 08                 |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                                                |                                         | <b>16</b>          |
| <b>Nível de escolaridade:</b> Superior                                                                                                                                                                                         |                                         |                    |
| <b>CARREIRA</b>                                                                                                                                                                                                                | <b>CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS</b>       | <b>Nº DE VAGAS</b> |
| ANALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA/<br>ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                                                                                                                | Nutricionista                           | 01                 |
|                                                                                                                                                                                                                                | Psicólogo                               | 01                 |
|                                                                                                                                                                                                                                | Supervisor escolar/pedagógico           | 05                 |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                                                |                                         | <b>07</b>          |
| <b>Nível de escolaridade:</b> Superior                                                                                                                                                                                         |                                         |                    |
| <b>CARREIRA</b>                                                                                                                                                                                                                | <b>CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS</b>       | <b>Nº DE VAGAS</b> |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA<br>(Professor de educação infantil e professor de 1ª a 5ª ano)                                                                                                                                    | Professor auxiliar / Monitor            | 06                 |
|                                                                                                                                                                                                                                | Professor                               | 60                 |
|                                                                                                                                                                                                                                | Professor de educação física            | 01                 |
|                                                                                                                                                                                                                                | Professor de educação especial          | 01                 |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                                                |                                         | <b>68</b>          |

### 1.3 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

|                                                      |                                   |                    |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|
| <b>Nível de escolaridade:</b> Fundamental Incompleto |                                   |                    |
| <b>CARREIRA</b>                                      | <b>CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS</b> | <b>Nº DE VAGAS</b> |



|                                                                                                                                                                |                                        |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|
| AGENTE DE SAÚDE                                                                                                                                                | Agente comunitário de saúde - PSF      | 14                 |
|                                                                                                                                                                | Agente de Combate a Endemias           | 05                 |
|                                                                                                                                                                | Fiscal sanitário                       | 01                 |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                |                                        | <b>20</b>          |
| <b>Nível de escolaridade:</b> Médio acumulado com habilidades específicas acumulado com qualificação profissional e médio técnico conforme exigência do cargo. |                                        |                    |
| <b>CARREIRA</b>                                                                                                                                                | <b>CARGOS / FUNÇÕES CORRELATOS</b>     | <b>Nº DE VAGAS</b> |
| AUXILIAR DE SAÚDE<br>ASSISTENTE TECNICO<br>EM SAÚDE                                                                                                            | Auxiliar de Serviços diversos em saúde | 10                 |
|                                                                                                                                                                | Auxiliar de odontologia                | 05                 |
|                                                                                                                                                                | Auxiliar de enfermagem                 | 01                 |
|                                                                                                                                                                | Técnico em enfermagem                  | 10                 |
|                                                                                                                                                                | Tec. Em saúde bucal                    | 02                 |
|                                                                                                                                                                | Tec. Em Radiologia                     | 01                 |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                |                                        | <b>29</b>          |
| <b>Nível de escolaridade:</b> Superior e/ou com especialização                                                                                                 |                                        |                    |
| <b>CARREIRA</b>                                                                                                                                                | <b>CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS</b>      | <b>Nº DE VAGAS</b> |
| ESPECIALISTA EM<br>SAÚDE                                                                                                                                       | Enfermeiro                             | 05                 |
|                                                                                                                                                                | Bioquímico                             | 01                 |
|                                                                                                                                                                | Odontólogo / Dentista                  | 03                 |
|                                                                                                                                                                | Farmacêutico                           | 02                 |
|                                                                                                                                                                | Fisioterapeuta                         | 02                 |
|                                                                                                                                                                | Fonoaudiólogo                          | 01                 |
|                                                                                                                                                                | Psicólogo                              | 01                 |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                |                                        | <b>15</b>          |
| <b>Nível de escolaridade:</b> Superior e/ou com especialização                                                                                                 |                                        |                    |
| <b>CARREIRA</b>                                                                                                                                                | <b>CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS</b>      | <b>Nº DE VAGAS</b> |
| MÉDICO                                                                                                                                                         | Médico                                 | 04                 |
|                                                                                                                                                                | Médico PSF                             | 02                 |
|                                                                                                                                                                | Biomédico                              | 01                 |
|                                                                                                                                                                | Medico ultrassonografista              | 01                 |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                |                                        | <b>08</b>          |

#### 1.4 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTENCIA SOCIAL

**Nível de escolaridade:** Médio acumulado com habilidades específicas acumulado com qualificação profissional e médio técnico conforme exigência do cargo.

| CARREIRA                     | CARGOS / FUNÇÕES CORRELATOS                 | Nº DE VAGAS |
|------------------------------|---------------------------------------------|-------------|
| TECNICO EM POLITICAS SOCIAIS | Técnico de nível médio em políticas sociais | 04          |
| <b>Subtotal</b>              |                                             | <b>04</b>   |

**Nível de escolaridade: Superior e/ou com especialização**

| CARREIRA                                    | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS | Nº DE VAGAS |
|---------------------------------------------|----------------------------|-------------|
| TECNICO EM POLITICAS SOCIAIS                | Assistente Social          | 01          |
|                                             | Coordenador de CRAS        | 01          |
|                                             | Psicólogo                  | 01          |
| <b>Subtotal</b>                             |                            | <b>03</b>   |
| <b>TOTAL DE CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI</b> |                            | <b>403</b>  |
| <b>TOTAL DE CARGOS NOVOS</b>                |                            | <b>74</b>   |

## ANEXO II - QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

| <b>CARGO ANTERIOR</b>                                    | <b>CARGO ATUAL</b>                                                       |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Sem correlação com o cargo anterior                      | Fiscal de Transporte escolar                                             |
| Gari I – Gari II – Gari III                              | Gari                                                                     |
| Auxiliar de Serviços gerais I – II – III                 | Auxiliar de Serviços Gerais                                              |
| Sem correlação com o cargo anterior                      | Guarda/Vigia                                                             |
| Auxiliar de serviços públicos I – II - III               | Auxiliar de serviços públicos / operário                                 |
| Condutor de veículos leves I – II - III                  | Condutor de Veículos Leves HAB B                                         |
| Condutor de veículos pesados I – II - III                | Condutor de Veículos Pesados HAB. D                                      |
| Sem correlação com o cargo anterior                      | Carpinteiro                                                              |
| Sem correlação com o cargo anterior                      | Pedreiro                                                                 |
| Sem correlação com o cargo anterior                      | Pintor                                                                   |
| Condutor de maquinas I – II - III                        | Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados                              |
| Sem correlação com o cargo anterior                      | Agente Administrativo                                                    |
| Técnico administrativo I-II-III /Auxiliar administrativo | Assistente administrativo                                                |
| Técnico nível superior I – II - III                      | <b>Técnico de Nível Superior Administrativo / Técnico Administrativo</b> |
| Auxiliar de serviços gerais I – II -III                  | Auxiliar de Serviços gerais da educação                                  |
| Assistente educacional I-II-III                          | Assistente Educacional                                                   |
| Sem correlação com o cargo anterior                      | Bibliotecário                                                            |
| <b>Especialista da educação I – II - III</b>             | <b>Supervisor escolar/pedagógico</b>                                     |
| Monitor de creche I – II – III                           | Professor auxiliar / Monitor                                             |
| Prof. 1º Ciclo I – II – III /Prof. 2º Ciclo I – II - III | Professor                                                                |
| Agente comunitário de saúde I – II - III                 | Agente comunitário de saúde - PSF                                        |
| Agente de fiscalização Sanitária I – II - III            | Agente de Combate a Endemias                                             |
| Auxiliar de serviços de saúde                            | Auxiliar de Serviços diversos em saúde                                   |
| Auxiliar Gabinete odontológico                           | Auxiliar de odontologia                                                  |
| Sem correlação com o cargo anterior                      | Auxiliar de enfermagem                                                   |
| Sem correlação com o cargo anterior                      | Enfermeiro                                                               |
| Técnico nível superior em saúde I – II - III             | Bioquímico                                                               |
| Odontólogo I – II - III                                  | Odontólogo / Dentista                                                    |
| Técnico nível superior em saúde I – II - III             | Fisioterapeuta                                                           |
| Médico I – II - III                                      | Médico                                                                   |

## **ANEXO II – CARGOS CRIADOS**

| CARGOS CRIADOS                                                      | Nº DE CARGOS |
|---------------------------------------------------------------------|--------------|
| Auxiliar de Oficina Mecânica                                        | 01           |
| Borracheiro                                                         | 01           |
| Coveiro                                                             | 02           |
| Jardineiro                                                          | 03           |
| Lavador de Veículos/Maquinas / Lubrificador                         | 01           |
| <b>Gari Coletor de lixo</b>                                         | <b>02</b>    |
| <b>Gari Varrição</b>                                                | <b>10</b>    |
| <b>Gari agente de limpeza – coleta pesada</b>                       | <b>02</b>    |
| Eletricista                                                         | 01           |
| Eletricista mecânico                                                | 01           |
| Mecânico                                                            | 01           |
|                                                                     | 02           |
| Motorista Habilitação A                                             |              |
| Agente Administrativo Fazendário/ UMC                               | 01           |
| Almoxarife                                                          | 01           |
| Técnico em Contabilidade                                            | 02           |
| Advogado Municipal                                                  | 01           |
| Contador                                                            | 01           |
| Técnico em Meio Ambiente (Nível Superior)<br>– Engenheiro Ambiental | 01           |
| Engenheiro agrônomo                                                 | 01           |
| Engenheiro Civil                                                    | 01           |
| Zootécnista                                                         | 01           |
|                                                                     | 02           |
| Monitor de informática                                              |              |
| Monitor de creche                                                   |              |
| Nutricionista                                                       | 01           |
| Psicólogo                                                           | 03           |
|                                                                     | 01           |
| Professor de educação física                                        |              |
| Professor de educação especial                                      | 01           |
| Fiscal sanitário                                                    | 01           |
| Técnico em enfermagem                                               | 10           |
| Tec. Em saúde bucal                                                 | 02           |
| Tec. Em Radiologia                                                  | 01           |
| Farmacêutico                                                        | 02           |
| Fonoaudiólogo                                                       | 01           |
| Biomédico                                                           | 01           |
| Medico ultrassonografista                                           | 01           |
|                                                                     | 01           |
| Técnico de programa Bolsa Família                                   |              |

|                            |    |
|----------------------------|----|
| Monitor de Programa Social | 04 |
| Assistente Social          | 01 |
| Coordenador de CRAS        | 01 |
|                            | 74 |

## ANEXO II – CARGOS EXTINTOS

| <b>Cargos Extintos</b>                      |
|---------------------------------------------|
| Oficial de serviços públicos I – II - III   |
| Oficial especializado                       |
| Condutor de maquinas leves                  |
| Fiscal de rendas I-II-III                   |
| Fiscal de obras e posturas                  |
| Inspetor de ensino I – II - III             |
| Assistente de atividades escolares I-II-III |
| Técnico de nível médio I-II-III             |

## ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 720/2015

### 1. TABELA SALARIAL POR CARREIRA

#### 1.1 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

##### (GESTÃO)

Cargos / Funções Correlatos: Aux. De oficina mecanica; Borracheiro; Coveiro; Fiscal de Transporte escolar; Jardineiro; Lavador de Veiculos/lubrificador;

Gari; Aux. De Serv. Gerais; Guarda/Vigia, Aux. Serv. Públicos/operário

##### SERVIÇOS GERAIS

| Grau/Nível | A   | B   | C   | D   | E   | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|------------|-----|-----|-----|-----|-----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| I          | 788 | 804 | 820 | 836 | 853 | 870  | 887  | 905  | 923  | 942  | 961  | 980  | 999  | 1019 | 1040 | 1061 | 1082 |
| II         | 827 | 844 | 861 | 878 | 896 | 914  | 932  | 950  | 969  | 989  | 1009 | 1029 | 1049 | 1070 | 1092 | 1114 | 1136 |
| II         | 869 | 886 | 904 | 922 | 940 | 959  | 978  | 998  | 1018 | 1038 | 1059 | 1080 | 1102 | 1124 | 1146 | 1169 | 1193 |
| IV         | 912 | 930 | 949 | 968 | 987 | 1007 | 1027 | 1048 | 1069 | 1090 | 1112 | 1134 | 1157 | 1180 | 1204 | 1228 | 1252 |

Base salario minimo + inflação(6,23%) = R\$837,00 - cargos de carpinteiro, pedreiro, pintor, almoxarife, eletricista, eletricista mecânico.

##### OFICIAL DE SERVIÇOS PUBLICOS I

| Grau/Nível | A   | B   | C    | D    | E    | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|------------|-----|-----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| I          | 837 | 854 | 871  | 888  | 906  | 924  | 943  | 961  | 981  | 1000 | 1020 | 1041 | 1062 | 1083 | 1104 | 1126 | 1149 |
| II         | 879 | 896 | 914  | 933  | 951  | 970  | 990  | 1010 | 1030 | 1050 | 1071 | 1093 | 1115 | 1137 | 1160 | 1183 | 1206 |
| II         | 923 | 941 | 960  | 979  | 999  | 1019 | 1039 | 1060 | 1081 | 1103 | 1125 | 1147 | 1170 | 1194 | 1218 | 1242 | 1267 |
| IV         | 969 | 988 | 1008 | 1028 | 1049 | 1070 | 1091 | 1113 | 1135 | 1158 | 1181 | 1205 | 1229 | 1253 | 1278 | 1304 | 1330 |

Salário base inicial para cargos de Condutor de Veículos leves e Condutor de Veículos Pesados e Mecânico

##### OFICIAL DE SERVIÇOS PUBLICOS II

| Grau/Nível | A    | B    | C    | D    | E    | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| I          | 992  | 1012 | 1032 | 1053 | 1074 | 1095 | 1117 | 1139 | 1162 | 1186 | 1209 | 1233 | 1258 | 1283 | 1309 | 1335 | 1362 |
| II         | 1042 | 1062 | 1084 | 1105 | 1127 | 1150 | 1173 | 1196 | 1220 | 1245 | 1270 | 1295 | 1321 | 1347 | 1374 | 1402 | 1430 |
| II         | 1094 | 1116 | 1138 | 1161 | 1184 | 1208 | 1232 | 1256 | 1281 | 1307 | 1333 | 1360 | 1387 | 1415 | 1443 | 1472 | 1501 |
| IV         | 1148 | 1171 | 1195 | 1219 | 1243 | 1268 | 1293 | 1319 | 1345 | 1372 | 1400 | 1428 | 1456 | 1486 | 1515 | 1546 | 1576 |

Salário base inicial para cargos de condutor de máquinas e equipamentos pesados

|                                  | Grau/Nível | A    | B    | C    | D    | E    | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|----------------------------------|------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS III | I          | 1500 | 1530 | 1561 | 1592 | 1624 | 1656 | 1689 | 1723 | 1757 | 1793 | 1828 | 1865 | 1902 | 1940 | 1979 | 2019 | 2059 |
|                                  | II         | 1575 | 1607 | 1639 | 1671 | 1705 | 1739 | 1774 | 1809 | 1845 | 1882 | 1920 | 1958 | 1997 | 2037 | 2078 | 2120 | 2162 |
|                                  | II         | 1654 | 1687 | 1721 | 1755 | 1790 | 1826 | 1862 | 1900 | 1938 | 1976 | 2016 | 2056 | 2097 | 2139 | 2182 | 2226 | 2270 |
|                                  | IV         | 1736 | 1771 | 1807 | 1843 | 1880 | 1917 | 1956 | 1995 | 2035 | 2075 | 2117 | 2159 | 2202 | 2246 | 2291 | 2337 | 2384 |

Base de calculo R\$ 945,00 +inflação (6,23%) = R\$1003,00

|                       | Grau/Nível | A    | B    | C    | D    | E    | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|-----------------------|------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| AGENTE ADMINISTRATIVO | I          | 1003 | 1023 | 1044 | 1064 | 1086 | 1107 | 1130 | 1152 | 1175 | 1199 | 1223 | 1247 | 1272 | 1297 | 1323 | 1350 | 1377 |
|                       | II         | 1053 | 1074 | 1096 | 1118 | 1140 | 1163 | 1186 | 1210 | 1234 | 1259 | 1284 | 1309 | 1336 | 1362 | 1390 | 1417 | 1446 |
|                       | II         | 1106 | 1128 | 1150 | 1173 | 1197 | 1221 | 1245 | 1270 | 1296 | 1322 | 1348 | 1375 | 1402 | 1430 | 1459 | 1488 | 1518 |
|                       | IV         | 1161 | 1184 | 1208 | 1232 | 1257 | 1282 | 1308 | 1334 | 1360 | 1388 | 1415 | 1444 | 1473 | 1502 | 1532 | 1563 | 1594 |

Salario base inicial para Assistente Administrativo

|                       | Grau/Nível | A   | B   | C    | D    | E    | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|-----------------------|------------|-----|-----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| AGENTE ADMINISTRATIVO | I          | 837 | 854 | 871  | 888  | 906  | 924  | 943  | 961  | 981  | 1000 | 1020 | 1041 | 1062 | 1083 | 1104 | 1126 | 1149 |
|                       | II         | 879 | 896 | 914  | 933  | 951  | 970  | 990  | 1010 | 1030 | 1050 | 1071 | 1093 | 1115 | 1137 | 1160 | 1183 | 1206 |
|                       | II         | 923 | 941 | 960  | 979  | 999  | 1019 | 1039 | 1060 | 1081 | 1103 | 1125 | 1147 | 1170 | 1194 | 1218 | 1242 | 1267 |
|                       | IV         | 969 | 988 | 1008 | 1028 | 1049 | 1070 | 1091 | 1113 | 1135 | 1158 | 1181 | 1205 | 1229 | 1253 | 1278 | 1304 | 1330 |

Não existe esses cargos atualmente na prefeitura. Usaremos o piso praticado para técnico de informática R\$1.200,00

Fonte: <http://tabelasalarial.com/consulta-tabela-salarial-2014-atualizada/>

|                                   | Grau/Nível | A    | B    | C    | D    | E    | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|-----------------------------------|------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO | I          | 1200 | 1224 | 1248 | 1273 | 1299 | 1325 | 1351 | 1378 | 1406 | 1434 | 1463 | 1492 | 1522 | 1552 | 1583 | 1615 | 1647 |
|                                   | II         | 1260 | 1285 | 1311 | 1337 | 1364 | 1391 | 1419 | 1447 | 1476 | 1506 | 1536 | 1567 | 1598 | 1630 | 1663 | 1696 | 1730 |
|                                   | II         | 1323 | 1349 | 1376 | 1404 | 1432 | 1461 | 1490 | 1520 | 1550 | 1581 | 1613 | 1645 | 1678 | 1711 | 1746 | 1781 | 1816 |
|                                   | IV         | 1389 | 1417 | 1445 | 1474 | 1504 | 1534 | 1564 | 1596 | 1628 | 1660 | 1693 | 1727 | 1762 | 1797 | 1833 | 1870 | 1907 |



Base de calculo piso salarial sugerido para Administrador nível superior recém formado R\$ 1.800,00

Fonte: <http://www.cfa.org.br/fiscalizacao/piso-salarial>

**ANALISTA ADMINISTRATIVO**

| Grau/Nível | A    | B    | C    | D    | E    | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| I          | 1800 | 1836 | 1873 | 1910 | 1948 | 1987 | 2027 | 2068 | 2109 | 2151 | 2194 | 2238 | 2283 | 2328 | 2375 | 2423 | 2471 |
| II         | 1890 | 1928 | 1966 | 2006 | 2046 | 2087 | 2128 | 2171 | 2214 | 2259 | 2304 | 2350 | 2397 | 2445 | 2494 | 2544 | 2595 |
| II         | 1985 | 2024 | 2065 | 2106 | 2148 | 2191 | 2235 | 2280 | 2325 | 2372 | 2419 | 2467 | 2517 | 2567 | 2619 | 2671 | 2724 |
| IV         | 2084 | 2125 | 2168 | 2211 | 2255 | 2301 | 2347 | 2394 | 2441 | 2490 | 2540 | 2591 | 2643 | 2696 | 2749 | 2804 | 2861 |

**1.2 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Piso salário mínimo = R\$788,00

**AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

| Grau/Nível | A   | B   | C   | D   | E   | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|------------|-----|-----|-----|-----|-----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| I          | 788 | 804 | 820 | 836 | 853 | 870  | 887  | 905  | 923  | 942  | 961  | 980  | 999  | 1019 | 1040 | 1061 | 1082 |
| II         | 827 | 844 | 861 | 878 | 896 | 914  | 932  | 950  | 969  | 989  | 1009 | 1029 | 1049 | 1070 | 1092 | 1114 | 1136 |
| II         | 869 | 886 | 904 | 922 | 940 | 959  | 978  | 998  | 1018 | 1038 | 1059 | 1080 | 1102 | 1124 | 1146 | 1169 | 1193 |
| IV         | 912 | 930 | 949 | 968 | 987 | 1007 | 1027 | 1048 | 1069 | 1090 | 1112 | 1134 | 1157 | 1180 | 1204 | 1228 | 1252 |

Base salario de: Assistente Educacional e Bibliotecário R\$902,00 / MONITOR DE CRECHE R\$837,00

**ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO**

| Grau/Nível | A    | B    | C    | D    | E    | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| I          | 902  | 920  | 938  | 957  | 976  | 996  | 1016 | 1036 | 1057 | 1078 | 1100 | 1122 | 1144 | 1167 | 1190 | 1214 | 1238 |
| II         | 947  | 966  | 985  | 1005 | 1025 | 1046 | 1067 | 1088 | 1110 | 1132 | 1155 | 1178 | 1201 | 1225 | 1250 | 1275 | 1300 |
| II         | 994  | 1014 | 1035 | 1055 | 1076 | 1098 | 1120 | 1142 | 1165 | 1188 | 1212 | 1236 | 1261 | 1286 | 1312 | 1338 | 1365 |
| IV         | 1044 | 1065 | 1086 | 1108 | 1130 | 1153 | 1176 | 1199 | 1223 | 1248 | 1273 | 1298 | 1324 | 1351 | 1378 | 1405 | 1433 |

**ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO**

| Grau/Nível | A   | B   | C    | D    | E    | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|------------|-----|-----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| I          | 837 | 854 | 871  | 888  | 906  | 924  | 943  | 961  | 981  | 1000 | 1020 | 1041 | 1062 | 1083 | 1104 | 1126 | 1149 |
| II         | 879 | 896 | 914  | 933  | 951  | 970  | 990  | 1010 | 1030 | 1050 | 1071 | 1093 | 1115 | 1137 | 1160 | 1183 | 1206 |
| II         | 923 | 941 | 960  | 979  | 999  | 1019 | 1039 | 1060 | 1081 | 1103 | 1125 | 1147 | 1170 | 1194 | 1218 | 1242 | 1267 |
| IV         | 969 | 988 | 1008 | 1028 | 1049 | 1070 | 1091 | 1113 | 1135 | 1158 | 1181 | 1205 | 1229 | 1253 | 1278 | 1304 | 1330 |

Base salario de: Nutricionista, Psicólogo e Supervisor R\$ 1500,00

Nível de escolaridade: Superior

**ANALISTA DA  
EDUCAÇÃO  
BÁSICA/  
ESPECIALISTA  
EM  
EDUCAÇÃO  
BÁSICA**

| Grau/Nível | A    | B    | C    | D    | E    | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| I          | 1500 | 1530 | 1561 | 1592 | 1624 | 1656 | 1689 | 1723 | 1757 | 1793 | 1828 | 1865 | 1902 | 1940 | 1979 | 2019 | 2059 |
| II         | 1575 | 1607 | 1639 | 1671 | 1705 | 1739 | 1774 | 1809 | 1845 | 1882 | 1920 | 1958 | 1997 | 2037 | 2078 | 2120 | 2162 |
| II         | 1654 | 1687 | 1721 | 1755 | 1790 | 1826 | 1862 | 1900 | 1938 | 1976 | 2016 | 2056 | 2097 | 2139 | 2182 | 2226 | 2270 |
| IV         | 1736 | 1771 | 1807 | 1843 | 1880 | 1917 | 1956 | 1995 | 2035 | 2075 | 2117 | 2159 | 2202 | 2246 | 2291 | 2337 | 2384 |

Base salario de: PROFESSOR/MONITOR; Monitor de Informática R\$ 904,00

Nível de escolaridade: Superior

**PROFESSOR DE  
EDUCAÇÃO  
BÁSICA**

| Grau/Nível | A    | B    | C    | D    | E    | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| I          | 904  | 922  | 941  | 959  | 979  | 998  | 1018 | 1038 | 1059 | 1080 | 1102 | 1124 | 1146 | 1169 | 1193 | 1217 | 1241 |
| II         | 949  | 968  | 988  | 1007 | 1027 | 1048 | 1069 | 1090 | 1112 | 1134 | 1157 | 1180 | 1204 | 1228 | 1252 | 1277 | 1303 |
| II         | 997  | 1017 | 1037 | 1058 | 1079 | 1100 | 1122 | 1145 | 1168 | 1191 | 1215 | 1239 | 1264 | 1289 | 1315 | 1341 | 1368 |
| IV         | 1046 | 1067 | 1089 | 1111 | 1133 | 1155 | 1179 | 1202 | 1226 | 1251 | 1276 | 1301 | 1327 | 1354 | 1381 | 1408 | 1437 |

Base salario de PROFESSOR (Educação Física e Educação Especial - Lei Federal 11.738/2008) - aplicável carga horária 25 horas semanais.

Nível de escolaridade: Superior

**PROFESSOR DE  
EDUCAÇÃO  
BÁSICA  
(Professor Ensino  
Fundamental)**

| Grau/Nível | A    | B    | C    | D    | E    | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| I          | 1151 | 1174 | 1198 | 1221 | 1246 | 1271 | 1296 | 1322 | 1349 | 1376 | 1403 | 1431 | 1460 | 1489 | 1519 | 1549 | 1580 |
| II         | 1209 | 1233 | 1257 | 1283 | 1308 | 1334 | 1361 | 1388 | 1416 | 1444 | 1473 | 1503 | 1533 | 1563 | 1595 | 1627 | 1659 |
| II         | 1269 | 1294 | 1320 | 1347 | 1374 | 1401 | 1429 | 1458 | 1487 | 1517 | 1547 | 1578 | 1609 | 1642 | 1674 | 1708 | 1742 |
| IV         | 1332 | 1359 | 1386 | 1414 | 1442 | 1471 | 1501 | 1531 | 1561 | 1592 | 1624 | 1657 | 1690 | 1724 | 1758 | 1793 | 1829 |

### 1.3 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

Piso salário mínimo = R\$1.014,00 - Lei Federal 12.994/2014

Nível de escolaridade: Fundamental

**AGENTE DE  
SAÚDE**

| Grau/Nível | A    | B    | C    | D    | E    | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| I          | 1014 | 1034 | 1055 | 1076 | 1098 | 1120 | 1142 | 1165 | 1188 | 1212 | 1236 | 1261 | 1286 | 1312 | 1338 | 1365 | 1392 |
| II         | 1065 | 1086 | 1108 | 1130 | 1152 | 1176 | 1199 | 1223 | 1247 | 1272 | 1298 | 1324 | 1350 | 1377 | 1405 | 1433 | 1462 |
| II         | 1118 | 1140 | 1163 | 1186 | 1210 | 1234 | 1259 | 1284 | 1310 | 1336 | 1363 | 1390 | 1418 | 1446 | 1475 | 1505 | 1535 |
| IV         | 1174 | 1197 | 1221 | 1246 | 1271 | 1296 | 1322 | 1348 | 1375 | 1403 | 1431 | 1460 | 1489 | 1518 | 1549 | 1580 | 1611 |

Base salario minimo + inflação(6,23%) = R\$837,00

Nível de escolaridade: Médio acumulado com habilidades específicas acumulado com qualificação profissional e médio técnico conforme exigência do cargo.

**AUXILIAR DE  
SAÚDE  
ASSISTENTE  
TÉCNICO  
EM SAÚDE**

| Grau/Nível | A   | B   | C    | D    | E    | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|------------|-----|-----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| I          | 837 | 854 | 871  | 888  | 906  | 924  | 943  | 961  | 981  | 1000 | 1020 | 1041 | 1062 | 1083 | 1104 | 1126 | 1149 |
| II         | 879 | 896 | 914  | 933  | 951  | 970  | 990  | 1010 | 1030 | 1050 | 1071 | 1093 | 1115 | 1137 | 1160 | 1183 | 1206 |
| II         | 923 | 941 | 960  | 979  | 999  | 1019 | 1039 | 1060 | 1081 | 1103 | 1125 | 1147 | 1170 | 1194 | 1218 | 1242 | 1267 |
| IV         | 969 | 988 | 1008 | 1028 | 1049 | 1070 | 1091 | 1113 | 1135 | 1158 | 1181 | 1205 | 1229 | 1253 | 1278 | 1304 | 1330 |

Base salario R\$1900,00

Nível de escolaridade: Superior e/ou com especialização

**ESPECIALISTA  
EM  
SAÚDE**

| Grau/Nível | A    | B    | C    | D    | E    | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| I          | 1900 | 1938 | 1977 | 2016 | 2057 | 2098 | 2140 | 2183 | 2226 | 2271 | 2316 | 2362 | 2410 | 2458 | 2507 | 2557 | 2608 |
| II         | 1995 | 2035 | 2076 | 2117 | 2159 | 2203 | 2247 | 2292 | 2337 | 2384 | 2432 | 2481 | 2530 | 2581 | 2632 | 2685 | 2739 |
| II         | 2095 | 2137 | 2179 | 2223 | 2267 | 2313 | 2359 | 2406 | 2454 | 2503 | 2553 | 2605 | 2657 | 2710 | 2764 | 2819 | 2876 |
| IV         | 2199 | 2243 | 2288 | 2334 | 2381 | 2428 | 2477 | 2527 | 2577 | 2629 | 2681 | 2735 | 2789 | 2845 | 2902 | 2960 | 3019 |

Base salario de medico da prefeitura + inflação (6,23%) = R\$8.180,00

Nível de escolaridade: Superior e/ou com especialização

**MÉDICO**

| Grau/Nível | A    | B    | C    | D     | E     | F     | G     | H     | I     | J     | K     | L     | M     | N     | O     | P     | Q     |
|------------|------|------|------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| I          | 8180 | 8344 | 8510 | 8681  | 8854  | 9031  | 9212  | 9396  | 9584  | 9776  | 9971  | 10171 | 10374 | 10582 | 10793 | 11009 | 11229 |
| II         | 8589 | 8761 | 8936 | 9115  | 9297  | 9483  | 9673  | 9866  | 10063 | 10265 | 10470 | 10679 | 10893 | 11111 | 11333 | 11560 | 11791 |
| II         | 9018 | 9199 | 9383 | 9570  | 9762  | 9957  | 10156 | 10359 | 10567 | 10778 | 10993 | 11213 | 11438 | 11666 | 11900 | 12138 | 12380 |
| IV         | 9469 | 9659 | 9852 | 10049 | 10250 | 10455 | 10664 | 10877 | 11095 | 11317 | 11543 | 11774 | 12009 | 12250 | 12495 | 12745 | 12999 |

#### 1.4 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTENCIA SOCIAL

Base salario minimo + inflação(6,23%) = R\$837,00

Nível de escolaridade: Médio acumulado com habilidades específicas acumulado com qualificação profissional e médio técnico conforme exigência do cargo.

**TECNICO EM  
POLITICAS  
SOCIAIS**

| Grau/Nível | A   | B   | C    | D    | E    | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|------------|-----|-----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| I          | 837 | 854 | 871  | 888  | 906  | 924  | 943  | 961  | 981  | 1000 | 1020 | 1041 | 1062 | 1083 | 1104 | 1126 | 1149 |
| II         | 879 | 896 | 914  | 933  | 951  | 970  | 990  | 1010 | 1030 | 1050 | 1071 | 1093 | 1115 | 1137 | 1160 | 1183 | 1206 |
| II         | 923 | 941 | 960  | 979  | 999  | 1019 | 1039 | 1060 | 1081 | 1103 | 1125 | 1147 | 1170 | 1194 | 1218 | 1242 | 1267 |
| IV         | 969 | 988 | 1008 | 1028 | 1049 | 1070 | 1091 | 1113 | 1135 | 1158 | 1181 | 1205 | 1229 | 1253 | 1278 | 1304 | 1330 |

Base salario R\$1.500,00

Nível de escolaridade: Superior e/ou com especialização

**TECNICO EM  
POLITICAS  
SOCIAIS (nivel  
superior)**

| Grau/Nível | A    | B    | C    | D    | E    | F    | G    | H    | I    | J    | K    | L    | M    | N    | O    | P    | Q    |
|------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| I          | 1500 | 1530 | 1561 | 1592 | 1624 | 1656 | 1689 | 1723 | 1757 | 1793 | 1828 | 1865 | 1902 | 1940 | 1979 | 2019 | 2059 |
| II         | 1575 | 1607 | 1639 | 1671 | 1705 | 1739 | 1774 | 1809 | 1845 | 1882 | 1920 | 1958 | 1997 | 2037 | 2078 | 2120 | 2162 |
| II         | 1654 | 1687 | 1721 | 1755 | 1790 | 1826 | 1862 | 1900 | 1938 | 1976 | 2016 | 2056 | 2097 | 2139 | 2182 | 2226 | 2270 |
| IV         | 1736 | 1771 | 1807 | 1843 | 1880 | 1917 | 1956 | 1995 | 2035 | 2075 | 2117 | 2159 | 2202 | 2246 | 2291 | 2337 | 2384 |

**ANEXO IV**

**Atribuições dos Cargos**

**Anexo específico**

## ANEXO V

### LEI COMPLEMENTAR 720/2015

| IMPACTO FINANCEIRO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |               |               |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Lagoa dos Patos, MG. 20 de fevereiro de 2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |               |
| ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2015          | 2016          | 2017          |
| Previsão da Receita Anual de Acordo com o Demonstrativo da Evolução da Receita Consolidado, constante na LOA – Lei Orçamentária Anual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |               |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 13.190.758,00 | 13.499.371,00 | 14.106.841,00 |
| Despesas com Pessoal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 6.004.501,00  | 6.271.293,00  | 6.553.536,00  |
| Percentual de Impacto sobre a previsão da receita constante no orçamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 45,52%        | 46,45%        | 46,46%        |
| * Impacto com a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |               |               |               |
| PREMISSAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               |               |               |
| Foram consideradas as seguintes despesas para o cálculo do Impacto:<br>Quantidade de servidores efetivos.<br>Alíquota vigente dos encargos patronais.<br>13º Salário.<br>1/3 de Férias regulamentares.<br>E o planejamento do PPA de 2014/2017.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |               |               |
| METODOLOGIA DE CÁLCULO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |               |               |
| Detalhar o como foram realizados os cálculos de forma que fique clara e objetiva a metodologia utilizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |               |               |               |
| ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |               |               |
| Nos termos da Lei Complementar número 101/2000, declaro que a despesa acima apurada tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento vigente, mediante créditos orçamentários específicos, os quais se encontram em diversos programas de trabalho que absorverão as despesas decorrentes do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos. Declaro ainda, que há compatibilidade com as diretrizes e objetivos, programas e ações do Plano Plurianual vigente, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo os resultados previstos em seus anexos, haja vista que tal despesa será compensada com a redução das despesas com folha de pagamento dos funcionários contratados por prazo determinado. |               |               |               |
| <p style="text-align: center;">CONTASS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA</p> <p style="text-align: center;"> <br/> Hercules Vandy Durães da Fonseca<br/> Prefeito Municipal </p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |               |               |               |

**Lei Municipal nº 729/2015**

**Define alterações e correções de atribuições de cargos públicos e estrutura de carreiras constantes dos anexos I e IV, da Lei Municipal no. 720/2015 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal do Município de Lagoa dos Patos – Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - As habilidades específicas e/ou nomenclatura dos cargos de MONITOR DE CRECHE, MONITOR DE INFORMÁTICA, AUXILIAR DE ODONTOLOGIA, COVEIRO, TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS, PROFESSOR AUXILIAR/MONITOR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MÉDICO, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO, ADVOGADO MUNICIPAL e MECÂNICO, constantes do **anexo I** (estrutura de carreiras) e as atribuições e requisitos de investidura e/ou nomenclatura constantes do **anexo IV** (atribuições de cargos públicos municipais) da Lei Municipal no. 720, de 13 de março de 2015 (plano de cargos e salários dos servidores públicos municipal), ficam alterados de acordo as tabelas em anexo, cujas alterações deverão ser incorporadas nos anexos da lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 720/2015.

Prefeitura de Lagoa dos Patos, 2 de junho de 2015.



Hércules Vandy Durães da Fonseca  
Prefeito de Lagoa dos Patos - MG

APROVADO EM 11/06/2015

SANCIONO O PRESENTE EM 12/06/2015 E O CONVERTO EM LEI.

PUBLIQUE-SE N A FORMA LEGAL



Hercules Vandy Durães da Fonseca / Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR 720/2015**

**ANEXO I - ESTRUTURA DAS CARREIRAS**

**1.1 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL  
(GESTÃO)**

| <b>Nível de escolaridade:</b> Fundamental Incompleto                                                                               |                                                |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------|
| <b>CARREIRA</b>                                                                                                                    | <b>CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS</b>              | <b>Nº DE VAGAS</b> |
| SERVIÇOS GERAIS                                                                                                                    | Auxiliar de Oficina Mecânica                   | 01                 |
|                                                                                                                                    | Borracheiro                                    | 01                 |
|                                                                                                                                    | Coveiro                                        | 02                 |
|                                                                                                                                    | Jardineiro                                     | 03                 |
|                                                                                                                                    | Lavador de Veículos/Maquinas/<br>Lubrificador  | 01                 |
|                                                                                                                                    | Gari                                           | 33                 |
|                                                                                                                                    | Auxiliar de Serviços Gerais -                  | 36                 |
|                                                                                                                                    | Guarda/Vigia                                   | 13                 |
|                                                                                                                                    | Auxiliar de serviços públicos / operário       | 19                 |
|                                                                                                                                    | Operador de Máquinas e<br>Equipamentos Pesados | 04                 |
|                                                                                                                                    | Carpinteiro                                    | 03                 |
|                                                                                                                                    | Pedreiro                                       | 03                 |
|                                                                                                                                    | Pintor                                         | 01                 |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                    |                                                | <b>120</b>         |
| <b>Nível de escolaridade:</b> Fundamental Completo e qualificação profissional;                                                    |                                                |                    |
| <b>CARREIRA</b>                                                                                                                    | <b>CARGOS / FUNÇÕES CORRELATOS</b>             | <b>Nº DE VAGAS</b> |
| OFICIAL DE<br>SERVIÇOS PUBLICOS<br>I                                                                                               | Condutor de veículos leves HAB. A              | 02                 |
|                                                                                                                                    | Condutor de Veículos Leves HAB B               | 15                 |
|                                                                                                                                    | Condutor de Veículos Pesados HAB.<br>D         | 15                 |
|                                                                                                                                    | Fiscal de Transporte escolar                   | 03                 |
|                                                                                                                                    | <b>Subtotal</b>                                | <b>35</b>          |
| <b>Nível de escolaridade:</b> Médio, acumulado com habilidades específicas ou<br>acumulados com qualificação profissional técnico. |                                                |                    |
| <b>CARREIRA</b>                                                                                                                    | <b>CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS</b>              | <b>Nº DE VAGAS</b> |
| OFICIAL DE<br>SERVIÇOS<br>PUBLICOS I- II - III                                                                                     |                                                |                    |
|                                                                                                                                    | Eletricista                                    | 01                 |
|                                                                                                                                    | Eletricista mecânico                           | 01                 |
|                                                                                                                                    | Mecânico                                       | 01                 |
|                                                                                                                                    | Almoxarife                                     | 01                 |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                    |                                                | <b>04</b>          |
| <b>Nível de escolaridade:</b> Médio, acumulado com habilidades específicas ou<br>acumulados com qualificação profissional técnico. |                                                |                    |



| CARREIRA                                                                                                                        | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS                                                                          | Nº DE VAGAS |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| AGENTE ADMINISTRATIVO                                                                                                           | Agente Administrativo                                                                               | 03          |
|                                                                                                                                 | Assistente administrativo                                                                           | 20          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                 |                                                                                                     | <b>23</b>   |
| <b>Nível de escolaridade:</b> Médio, acumulado com habilidades específicas ou acumulados com qualificação profissional técnico. |                                                                                                     |             |
| CARREIRA                                                                                                                        | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS                                                                          | Nº DE VAGAS |
| ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO                                                                                               | Técnico em recursos humanos                                                                         | 01          |
|                                                                                                                                 | Mestre de cerimônia                                                                                 | 01          |
|                                                                                                                                 | Agente Administrativo Fazendário/ UMC                                                               | 01          |
|                                                                                                                                 | Técnico em Informática                                                                              | 01          |
|                                                                                                                                 | Técnico em Contabilidade                                                                            | 03          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                 |                                                                                                     | <b>07</b>   |
| <b>Nível de escolaridade: Superior</b>                                                                                          |                                                                                                     |             |
| CARREIRA                                                                                                                        | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS                                                                          | Nº DE VAGAS |
| ANALISTA ADMINISTRATIVO                                                                                                         | Advogado Municipal                                                                                  | 01          |
|                                                                                                                                 | Contador                                                                                            | 01          |
|                                                                                                                                 | Técnico de Nível Superior Administrativo / (Superior em Administração, Contabilidade ou Matemática) | 01          |
|                                                                                                                                 | Técnico em Meio Ambiente (Nível Superior) – Engenheiro Ambiental                                    | 01          |
|                                                                                                                                 | Engenheiro Civil                                                                                    | 01          |
|                                                                                                                                 | Zootecnista                                                                                         | 01          |
|                                                                                                                                 | Engenheiro agrônomo                                                                                 | 01          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                 |                                                                                                     | <b>07</b>   |

## 1.2 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| Nível de escolaridade: Fundamental Incompleto                                                                                                                                                                                  |                                         |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------|
| CARREIRA                                                                                                                                                                                                                       | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS              | Nº DE VAGAS |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                                                                                                                                        | Auxiliar de Serviços gerais da educação | 35          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                                                |                                         | <b>35</b>   |
| <p><b>Nível de escolaridade:</b> Médio, acumulado com habilidades específicas acumulados com qualificação profissional ou qualificação técnicas.</p> <p>Nível superior para os cargos de Monitor de Creche e Bibliotecário</p> |                                         |             |
| CARREIRA                                                                                                                                                                                                                       | CARGOS / FUNÇÕES CORRELATOS             | Nº DE VAGAS |
| ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO                                                                                                                                                                                                         | Assistente Educacional                  | 07          |
|                                                                                                                                                                                                                                | Bibliotecário                           | 01          |
|                                                                                                                                                                                                                                | Monitor de Creche                       | 08          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                                                |                                         | <b>16</b>   |
| Nível de escolaridade: Superior                                                                                                                                                                                                |                                         |             |
| CARREIRA                                                                                                                                                                                                                       | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS              | Nº DE VAGAS |
| ANALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                                                                                                                   | Nutricionista                           | 01          |
|                                                                                                                                                                                                                                | Psicólogo                               | 01          |
|                                                                                                                                                                                                                                | Supervisor escolar/pedagógico           | 05          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                                                |                                         | <b>07</b>   |
| Nível de escolaridade: Superior em pedagogia ou Normal superior                                                                                                                                                                |                                         |             |
| CARREIRA                                                                                                                                                                                                                       | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS              | Nº DE VAGAS |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Professor de educação infantil e professor de 1ª a 5ª ano)                                                                                                                                       | Professor auxiliar / Monitor            | 06          |
|                                                                                                                                                                                                                                | Professor                               | 60          |
|                                                                                                                                                                                                                                | Professor de educação física            | 01          |
|                                                                                                                                                                                                                                | Professor de educação especial          | 01          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                                                |                                         | <b>68</b>   |

### 1.3 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

| Nível de escolaridade: Fundamental Incompleto                                                                                                           |                                        |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------|
| CARREIRA                                                                                                                                                | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS             | Nº DE VAGAS |
| AGENTE DE SAÚDE                                                                                                                                         | Agente comunitário de saúde - PSF      | 14          |
|                                                                                                                                                         | Agente de Combate a Endemias           | 05          |
|                                                                                                                                                         | Fiscal sanitário                       | 01          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                         |                                        | <b>20</b>   |
| Nível de escolaridade: Médio acumulado com habilidades específicas acumulado com qualificação profissional e médio técnico conforme exigência do cargo. |                                        |             |
| CARREIRA                                                                                                                                                | CARGOS / FUNÇÕES CORRELATOS            | Nº DE VAGAS |
| AUXILIAR DE SAÚDE ASSISTENTE TECNICO EM SAÚDE                                                                                                           | Auxiliar de Serviços diversos em saúde | 10          |
|                                                                                                                                                         | Auxiliar de odontologia                | 05          |
|                                                                                                                                                         | Auxiliar de enfermagem                 | 01          |
|                                                                                                                                                         | Técnico em enfermagem                  | 10          |
|                                                                                                                                                         | Tec. Em saúde bucal                    | 02          |
|                                                                                                                                                         | Tec. Em Radiologia                     | 01          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                         |                                        | <b>29</b>   |
| Nível de escolaridade: Superior e/ou com especialização                                                                                                 |                                        |             |
| CARREIRA                                                                                                                                                | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS             | Nº DE VAGAS |
| ESPECIALISTA EM SAÚDE                                                                                                                                   | Enfermeiro                             | 05          |
|                                                                                                                                                         | Bioquímico                             | 01          |
|                                                                                                                                                         | Odontólogo / Dentista                  | 03          |
|                                                                                                                                                         | Farmacêutico                           | 02          |
|                                                                                                                                                         | Fisioterapeuta                         | 02          |
|                                                                                                                                                         | Fonoaudiólogo                          | 01          |
|                                                                                                                                                         | Psicólogo                              | 01          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                         |                                        | <b>15</b>   |
| Nível de escolaridade: Superior e/ou com especialização                                                                                                 |                                        |             |
| CARREIRA                                                                                                                                                | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS             | Nº DE VAGAS |
| MÉDICO                                                                                                                                                  | Médico clínico geral                   | 04          |
|                                                                                                                                                         | Médico PSF                             | 02          |
|                                                                                                                                                         | Biomédico                              | 01          |

|  |                           |           |
|--|---------------------------|-----------|
|  | Medico ultrassonografista | 01        |
|  | <b>Subtotal</b>           | <b>08</b> |

#### 1.4 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTENCIA SOCIAL

**Nível de escolaridade:** Médio acumulado com habilidades específicas acumulado com qualificação profissional e médio técnico conforme exigência do cargo.

| CARREIRA                     | CARGOS / FUNÇÕES CORRELATOS                 | Nº DE VAGAS |
|------------------------------|---------------------------------------------|-------------|
| TECNICO EM POLITICAS SOCIAIS | Técnico de nível médio em políticas sociais | 04          |
|                              | <b>Subtotal</b>                             | <b>04</b>   |

**Nível de escolaridade:** Superior e/ou com especialização

| CARREIRA                                    | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS | Nº DE VAGAS |
|---------------------------------------------|----------------------------|-------------|
| TECNICO EM POLITICAS SOCIAIS                | Assistente Social          | 01          |
|                                             | Coordenador de CRAS        | 01          |
|                                             | Psicólogo                  | 01          |
|                                             | <b>Subtotal</b>            | <b>03</b>   |
| <b>TOTAL DE CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI</b> |                            | <b>403</b>  |
| <b>TOTAL DE CARGOS NOVOS</b>                |                            | <b>74</b>   |

#### ANEXO IV – CORREÇÕES

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                            |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------|
| CARREIRA<br>PROFESSOR/MONITOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | CARGO<br>MONITOR DE CRECHE                 | PRÉ-REQUISITO<br>NÍVEL SUPERIOR |
| <p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:<br/>Atuar em unidade de educação infantil (CRECHE); Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                            |                                 |
| <p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</p> <p>Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; executar tarefas afins e outras atribuições designadas por superior imediato.</p> |                                            |                                 |
| CARGA HORÁRIA:<br>40h/SEMANAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | FORMA DE RECRUTAMENTO:<br>CONCURSO PÚBLICO |                                 |

**OUTROS REQUISITOS: CURSO SUPERIOR COM ENFASE EM EDUCAÇÃO INFANTIL**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                            |                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------|
| CARREIRA<br>PROFESSOR/MONITOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CARGO<br>MONITOR DE INFORMATICA            | PRÉ-REQUISITO<br>NÍVEL SUPERIOR |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:<br>Atuar em laboratório de informática das escolas municipais, planejar e executar aulas de informática para alunos da rede publica de ensino;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                            |                                 |
| DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:<br>Orientar os alunos sobre a utilização dos computadores, visando a aprendizagem de praticas simples como ligar e desligar o computador, programas específicos, executar outros serviços técnicos afins à informática; esclarecer dúvidas relativas ao funcionamento de máquinas (computadores) e ao uso da internet; usar de meios cabíveis para que seja mantida a organização necessária ao recinto, ao local de pesquisa, estudo e reflexão; oferecer condições de pesquisa via internet, através de máquinas que permitam a elaboração de trabalho, cujo objetivo é o de aperfeiçoar e enriquecer os programas escolares; proporcionar aos usuários, computadores munidos de programas de editor de texto, para a boa elaboração de trabalhos e pesquisa; auxiliar as pesquisas dos professores para preparar aulas e organizar atividades para os alunos sob sua responsabilidade, cumprir horários determinados pela direção da escola; comunicar falhas ou avarias nas máquinas através de relatórios; conhecer e cumprir o projeto pedagógico e o regimento da unidade escolar e desenvolver outras atividades correlatas a sua função. |                                            |                                 |
| CARGA HORÁRIA:<br>30h/SEMANAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | FORMA DE RECRUTAMENTO:<br>CONCURSO PÚBLICO |                                 |
| OUTROS REQUISITOS: CURSO SUPERIOR NORMAL SUPERIOR OU PEDAGOGIA E CERTIFICADO DE CONHECIMENTO EM INFORMATICA E/OU CURSO DE PROGRAMAS BASICOS -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                            |                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                            |                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------|
| CARREIRA<br>AUXILIAR DE SAÚDE<br>ASSISTENTE TECNICO EM SAÚDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CARGO<br>AUXILIAR DE<br>ODONTOLOGIA        | PRÉ-REQUISITO<br>ENSINO MÉDIO<br>COMPLETO |
| <p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</p> <p>Executar atividades simplificadas de odontologia, auxiliando no preparo do material odontológico e do instrumental, sob supervisão direta do cirurgião-dentista, para assegurar o atendimento e/ou tratamento adequado</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                            |                                           |
| <p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</p> <p>Recepcionar as pessoas em consultório dentário, procurando identificá-las e averiguando suas necessidades; Efetuar registros em fichas de atendimento; Marcar consultas, prestando informações ou encaminhando-as ao cirurgião-dentista; Executar atividades simplificadas de odontologia, auxiliando no preparo do material odontológico e do instrumental, sob supervisão direta do cirurgião-dentista, para assegurar o atendimento e/ou tratamento adequado. Atuar em projetos de prevenção de doença bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista; Administrar recursos materiais; As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança estabelecidas pelo Conselho Regional de Odontologia; Zelar pela limpeza e conservação das ferramentas de trabalho; Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.</p> |                                            |                                           |
| CARGA HORÁRIA:<br>40h/SEMANAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | FORMA DE RECRUTAMENTO:<br>CONCURSO PÚBLICO |                                           |

OUTROS REQUISITOS: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA HABILIDADES ESPECÍFICAS

CARREIRA  
OFICIAL DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS

CARGO  
COVEIRO

PRÉ-REQUISITO  
NÍVEL FUNDAMENTAL  
INCOMPLETO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Exercer funções operacionais em obras e áreas de manutenção que exijam conhecimento, experiência e qualificação profissional para o seu exercício, de acordo com a área de atuação.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Zelar pela conservação e limpeza do Cemitério Municipal, dando aos túmulos a devida manutenção, com capina, poda de árvores e retiro de lixo, abrir e fechar sepulturas; Exercer atividades concernentes ao cargo.

CARGA HORÁRIA:  
40h/SEMANAIS

FORMA DE RECRUTAMENTO:  
CONCURSO PÚBLICO



OUTROS REQUISITOS:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                            |                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------|
| CARREIRA<br>ASSISTENTE TECNICO<br>ADMINISTRATIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | CARGO<br>TECNICO EM RECURSOS<br>HUMANOS    | PRÉ-REQUISITO<br>NÍVEL MÉDIO |
| <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b><br/>Planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, entre outras; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional; prestar consultoria administrativa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                            |                              |
| <p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b><br/>Elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos da Prefeitura; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p> |                                            |                              |
| CARGA HORÁRIA:<br>40h/SEMANAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | FORMA DE RECRUTAMENTO:<br>CONCURSO PÚBLICO |                              |

OUTROS REQUISITOS: Curso Técnico em Recursos Humanos

| CARREIRA<br>PROFESSOR/MONITOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CARGO<br>PROFESSOR AUXILIAR<br>/MONITOR    | PRÉ-REQUISITO<br>NÍVEL SUPERIOR |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------|
| <p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</p> <p>Atuar na sala de aula junto ao Professor, auxiliar nas aulas diárias, participar da elaboração do Plano Escolar; Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e / ou aula e atividades afins;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                            |                                 |
| <p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</p> <p>Atuar na sala de aula junto ao Professor, auxiliar nas aulas diárias, participar da elaboração do Plano Escolar; Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e / ou aula e atividades afins; Participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos; Realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica; Executar atividades de recuperação de alunos; Colaborar no processo de orientação educacional; Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem encaminhando aos setores especializados de assistência; Participar dos Conselhos de série ou de classe; Manter permanente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos, e obtendo dados de interesse para o processo educativo; Participar de atividades cívicas, culturais e educativas; Executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos a suas atividades específicas e fornecer informações conforme as normas estabelecidas; Incentivar hábitos de ordem e asseio aos educandos, zelando pela limpeza do ambiente de trabalho e pela economia e conservação do material sob sua responsabilidade; Sugerir a aquisição do material didático, em geral, necessário ao aprimoramento do processo educativo; Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.</p> |                                            |                                 |
| CARGA HORÁRIA:<br>25h/SEMANAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | FORMA DE RECRUTAMENTO:<br>CONCURSO PÚBLICO |                                 |

OUTROS REQUISITOS: CURSO SUPERIOR EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR.

| CARREIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | CARGO                        | PRÉ-REQUISITO  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------|
| AGENTE<br>ADMINISTRATIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ASSISTENTE<br>ADMINISTRATIVO | NÍVEL<br>MÉDIO |
| <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b></p> <p>Exercer atividades de nível médio, nas áreas administrativa, financeira e contábil que exijam maior complexidade na sua execução e/ou formação específica; realizar atendimento ao público nas repartições, atender ao cidadão, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir, despachar expedientes; auxiliar as tramitações de processos nas repartições ou setor; organizar documentos; assessorar os órgãos colegiados; realizar outros serviços de apoio administrativo.</p> |                              |                |

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Executar trabalhos que exijam conhecimento de administração pública, noções de direito administrativo, conhecimento da sistemática de funcionamento dos órgãos municipais; executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; elaborar normas e procedimentos dos setores, fluxos, organogramas, fluxogramas; assessorar e assistir diretamente a chefia imediata em assuntos político-administrativos, sociais e de representação; agendar e oportunizar as audiências com as autoridades, os munícipes e visitantes; agendar as atividades e programas oficiais, expedir convites, preparar reuniões de conselhos municipais; e providenciar o desenvolvimento das mesmas; secretariar as reuniões; integrar-se com as secretarias municipais que desenvolvam atividades junto à comunidade, visando o melhor resultado de uma ação conjunta; executar trabalhos administrativos, compreendendo dentre outros serviços, redigir correspondências e outros atos administrativos; estudar e informar processos; conferir, anotar e informar expediente que exija algum discernimento e capacidade crítica e analítica; transmitir e encaminhar ordens e avisos recebidos; receber, guardar e conservar processos livros e demais documentos sob sua responsabilidade; dirigir os trabalhos setoriais quando para isto for designado; expedir certidão, alvará e outros documentos; receber, efetuar o pagamento de documentos diversos da Prefeitura nas agências bancárias ou direto a fornecedores, por meio de sistemas eletrônicos; efetuar o preenchimento de formulários, partindo de orientações recebidas; prestar atendimento aos servidores sobre os seus direitos e deveres; gerenciar estoques no Almoxarifado e/ou no próprio local de trabalho; conferir, guardar e controlar mercadorias; atender às requisições dos vários setores; manter sob controle a “carga dos bens ou materiais permanentes”; fazer inventário de mercadorias em estoque e do ativo permanente; orientar e fiscalizar os atos licitatórios; realizar a organização e manutenção de arquivos, recebimento e encaminhamento de correspondências, volumes; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens de repartição e outras informações ao público; manter registros e controles referentes a atendimento ao público; coletar assinaturas em documentos diversos; apoiar o pregoeiro na elaboração de termos de referências e cotação de preços para o processo de compras; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA:  
40h/SEMANAIS

FORMA DE RECRUTAMENTO:  
CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS: CURSO DE INFORMÁTICA BASICA OU HABILIDADES ESPECÍFICAS

| CARREIRA | CARGO  | PRÉ-REQUISITO                  |
|----------|--------|--------------------------------|
| MÉDICO   | MÉDICO | ESPECIALIDADE EM CLÍNICA GERAL |

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho de Medicina; efetuar exames médicos em pacientes da rede pública municipal, visando à realização de diagnósticos e o tratamento de enfermidades diversas; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:**

**Médico Clínico Geral:** atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Regional de Medicina; examinar pacientes, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário ao especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica.

**Médico Especialista:** atender consultas e intercorrências das suas especialidades em hospitais e em ambulatorios da Rede Municipal de Saúde; executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas; realizar pesquisa de campo ou de laboratório para complementação de trabalhos e observações; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

|                                                                                                                                               |                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>CARGA HORÁRIA:</b><br>20 ou 40h/SEMANAIS<br>Conforme a área de atuação                                                                     | <b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b><br>CONCURSO PÚBLICO |
| <b>OUTROS REQUISITOS:</b><br><br>Para atuação como Especialista Deverá Possuir Residência Médica ou Curso de Especialização em clinica geral. |                                                   |

| <b>CARREIRA</b><br>ANALISTA<br>ADMINISTRATIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>CARGO</b><br>TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR<br>ADMINISTRATIVO - ADMINISTRADOR | <b>PRÉ-REQUISITO</b><br>NÍVEL SUPERIOR EM<br>ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE OU<br>MATEMÁTICA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b><br>Planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, informações, financeira, entre outras; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional; prestar consultoria administrativa. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. |                                                                             |                                                                                           |

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Atuar em conformidade com as atribuições específicas de sua área, em atenção permanente aos princípios éticos, preceitos legais e atos normativos pertinentes à gestão da coisa pública, sobretudo no que se refere ao cumprimento dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, programas e projetos; apoiar tecnicamente projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial da Prefeitura; participar da análise e acompanhamento do orçamento e de sua execução físico-financeira, efetuando comparações entre as metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação; propor, executar e supervisionar análises e estudos técnicos, realizando pesquisas, entrevistas, observação local, utilizando organogramas, fluxogramas e outros recursos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos; elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente, instruções, formulários e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações, para racionalização e atualização de normas e procedimentos; elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos da Prefeitura; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

**CARGA HORÁRIA:**  
30h/SEMANAIS

**FORMA DE RECRUTAMENTO:**  
CONCURSO PÚBLICO

#### OUTROS REQUISITOS:

PÓS GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE OU MATEMÁTICA E PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA COM FOCO EM RESULTADOS.

|                                                                                                                                                            |                                    |                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>CARREIRA</b><br>ANALISTA<br>ADMINISTRATIVO                                                                                                              | <b>CARGO</b><br>ADVOGADO MUNICIPAL | <b>PRÉ-REQUISITO</b><br>NÍVEL SUPERIOR |
| <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b><br>Prestar assistência jurídica às questões de direito administrativo, trabalhista, civil, tributário e constitucional. |                                    |                                        |

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado; presidir comissões de inquérito; examinar previamente projetos de leis encaminhados à Câmara, bem como, as emendas propostas pelo Poder Legislativo; orientar para o veto ou aprovação do Prefeito de Leis transitadas na Câmara Municipal; receber, analisar e encaminhar os casos de denúncias; elaborar, dar parecer em contratos e convênios em que a prefeitura seja parte; estudar, interpretar e propor alterações na legislação básica do município; representar o município em juízo mediante procuração do Prefeito; emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado; representar o prefeito e seus assessores, quando delegados pelo prefeito ou pelo Procurador do Município; **na área social** compete ao advogado prestar assessoria jurídico-social apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; emitir pareceres em contratos, convênios, aditivos e processos de licitação, em conjunto com a procuradoria do Município; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA:  
30h/SEMANAIS

FORMA DE RECRUTAMENTO:  
CONCURSO PÚBLICO

#### OUTROS REQUISITOS:

REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB), POS GRADUAÇÃO NA AREA DE DIREITO.

CARREIRA  
OFICIAL DE SERVIÇOS  
PUBLICOS

CARGO  
MECÂNICO

PRÉ-REQUISITO  
NÍVEL MÉDIO

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Exercer funções operacionais que exijam conhecimento e qualificação para o seu exercício, de acordo com a área de atuação exigida.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:**

Dar manutenção em veículos e máquinas do município, com consertos, troca de peças, revisão de motores, troca de óleo, filtros. Executar serviços de manutenção periódica em veículos e máquinas; Desmontar, montar, limpar e regular motor, órgãos de transmissão e demais componentes; Testar veículos e máquinas quanto ao seu funcionamento; Executar serviços de regulagem de direção hidráulica e mecânica; Executar serviços de regulagem dos sistemas de freios e embreagem; Executar serviços de reparação, recondicionamento e reposição de peças; Efetuar serviços de solda nos diversos equipamentos e peças; Executar serviços elétricos em todos os veículos e máquinas municipais; Efetuar lubrificações nos veículos e máquinas municipais; Substituir e reparar baterias, quando necessário; Especificar as peças para fins de compra, procedendo à conferência quando da entrega do material solicitado; Fornecer dados para o almoxarifado, objetivando a estocagem de peças de reposição; Distribuir as tarefas aos seus auxiliares, orientando-os quanto à execução; Zelar pela limpeza e conservação das ferramentas e local de trabalho; Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência.

**CARGA HORÁRIA:**  
40h/SEMANAIS

**FORMA DE RECRUTAMENTO:**  
CONCURSO PÚBLICO

**OUTROS REQUISITOS:** HABILIDADE ESPECÍFICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|
| CARREIRA<br>OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CARGO<br>CONDUTOR DE VEICULOS LEVES OU PESADOS | PRÉ-REQUISITO<br>NÍVEL FUNDAMENTAL |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:<br>Conduzir veículos automotores Leves ou Pesados (de transportes de passageiros e cargas), obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e legislações pertinentes vigentes no país, demonstrando boa educação no trato com as pessoas, sendo discreto, paciente e disponível para atender às necessidades da administração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |                                    |
| DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:<br>Conduzir Veículos Automotores leves ou pesados obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e legislações pertinentes vigentes no país, demonstrando boa educação no trato com pessoas, sendo discreto, paciente e disponível para atender às necessidades do Setor a que estiver subordinado; zelar pela limpeza e bom funcionamento do veículo sob sua responsabilidade; manejar equipamentos em caminhões em obras, coleta de resíduos controlando a aplicação do material de pavimentação, para estender e alisar as camadas de asfalto ou de preparo similar, sobre a superfície de ruas e avenidas da municipalidade; providenciar manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob a sua responsabilidade, de acordo com as normas do setor de transportes ou outro órgão substituto; conduzir a documentação do veículo e dos bens transportados; manter os veículos em perfeitas condições em relação às leis de trânsito; recolher o veículo à garagem após a tarefa cumprida; conduzir veículos de e utilitários, de transporte escolar, ambulância, mediante ordem de serviço e de acordo com as normas do setor e do trânsito; apresentar relatórios de viagens; controlar a quilometragem e outras providências necessárias ao bom desempenho da função; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |                                                |                                    |
| CARGA HORÁRIA:<br>40h/SEMANAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | FORMA DE RECRUTAMENTO:<br>CONCURSO PÚBLICO     |                                    |
| OUTROS REQUISITOS:<br>O candidato à vaga deverá possuir habilitação de acordo com a área de atuação que deverá ser compatível com o veículo a ser dirigido, de acordo com a legislação federal vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------|
| CARREIRA<br>OFICIAL DE SERVIÇOS<br>PÚBLICOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CARGO<br>CONDUTOR DE VEICULOS<br>LEVES     | PRÉ-REQUISITO<br>NÍVEL FUNDAMENTAL |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:<br><br>Executar tarefas através da condução de MOTO - Auxiliar a Administração municipal do setor de transportes para execução de serviços administrativos sob a supervisão de seu superior pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                            |                                    |
| DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:<br><br>Subordinado ao chefe superior executar tarefas através da condução de moto, serviços similares ao de MOTOBOY / Office-boy, entregar correspondências solicitar protocolos, visitar obras em execução, realizar serviços também na área rural sob orientação de superior, apresentar relatórios de viagens; controlar a quilometragem e outras providências necessárias ao bom desempenho da função; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.<br><br>Subordinado ao chefe superior pode ser direcionado a prestar serviços nas Secretarias de Saúde, Assistência Social ou Administração de acordo com a necessidade do município. |                                            |                                    |
| CARGA HORÁRIA:<br>40h/SEMANAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | FORMA DE RECRUTAMENTO:<br>CONCURSO PÚBLICO |                                    |
| OUTROS REQUISITOS:<br>O candidato à vaga deverá possuir habilitação CATEGORIA A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                            |                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                            |                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------|
| CARREIRA<br>ASSISTENTE TÉCNICO-<br>ADMINISTRATIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CARGO<br>TÉCNICO EM<br>CONTABILIDADE       | PRÉ-REQUISITO<br>NÍVEL MÉDIO |
| DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:<br><br>Elaborar demonstrativos contábeis; executar tarefas de registros contábeis e fiscais; apoiar o contador e o controlador geral nas atividades de levantamentos, registros e relatórios contábeis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                            |                              |
| DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:<br><br>Executar a escrituração analítica de atos e fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas organizando boletins de receita e despesa; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; examinar empenhos analisando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa interpretando legislação referente à contabilidade pública, organização, manutenção e orientação do controle interno do Executivo; organizar, orientar os sistemas orçamentários, financeiro e patrimonial, com emissão de balancetes anuais, anexos e adendos exigidos pela legislação vigente; prestar contas junto ao Tribunal de Contas, encaminhamento de balancete mensal à Câmara Municipal e documentos de receitas e despesas; elaborar atos que disponham sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; contestar, quando for preciso, as irregularidades apontadas nos pareceres prévios do Tribunal de Contas; participar da elaboração do balanço geral e todas atividades compatíveis com a sua formação profissional; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. |                                            |                              |
| CARGA HORÁRIA:<br>40h/SEMANAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | FORMA DE RECRUTAMENTO:<br>CONCURSO PÚBLICO |                              |
| OUTROS REQUISITOS:<br><br>NIVEL TÉCNICO EM CONTABILIDADE COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                            |                              |

**LEI Nº. 732/2015.**

**Dispõe sobre alterações e correções nos anexos da LEI MUNICIPAL 720/2015 e 729/2015 que dispõe sobre o o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa dos Patos-Mg e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal do Município de Lagoa dos Patos – Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam corrigidos os anexos originais do Plano de Cargo Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Publico do Município de Lagoa dos Patos, de acordo com a relação abaixo;

- **ANEXO I - ESTRUTURA DAS CARREIRAS**
- **ANEXO II – CARGOS CRIADOS**
- **ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**Art.2º** - Os anexos constantes desta Lei passam a fazer parte da LEI 720/2015, permanecendo inalteradas as demais disposições, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Lagoa dos Patos, 17 de Julho de 2015.



Hércules Vandy Durães da Fonseca  
Prefeito de Lagoa dos Patos - MG

APROVADO EM 16/07/2015

SANCIONO O PRESENTE EM 17/07/2015 E O CONVERTO EM LEI.

PUBLIQUE-SE N A FORMA LEGAL



Hercules Vandy Durães da Fonseca / Prefeito Municipal

## ANEXO I - ESTRUTURA DAS CARREIRAS

### 1.5 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (GESTÃO)

| <b>Nível de escolaridade:</b> Fundamental Incompleto                                                                               |                                                |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------|
| CARREIRA                                                                                                                           | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS                     | Nº DE VAGAS |
| SERVIÇOS GERAIS                                                                                                                    | Auxiliar de Oficina Mecânica                   | 01          |
|                                                                                                                                    | Borracheiro                                    | 01          |
|                                                                                                                                    | Coveiro                                        | 02          |
|                                                                                                                                    | Jardineiro                                     | 03          |
|                                                                                                                                    | Lavador de Veículos/Maquinas/<br>Lubrificador  | 01          |
|                                                                                                                                    | Gari                                           | 33          |
|                                                                                                                                    | Auxiliar de Serviços Gerais -                  | 36          |
|                                                                                                                                    | Guarda/Vigia                                   | 13          |
|                                                                                                                                    | Auxiliar de serviços públicos / operário       | 19          |
|                                                                                                                                    | Operador de Máquinas e<br>Equipamentos Pesados | 04          |
|                                                                                                                                    | Carpinteiro                                    | 03          |
|                                                                                                                                    | Pedreiro                                       | 03          |
|                                                                                                                                    | Pintor                                         | 01          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                    |                                                | <b>120</b>  |
| <b>Nível de escolaridade:</b> Fundamental Completo e qualificação profissional;                                                    |                                                |             |
| CARREIRA                                                                                                                           | CARGOS / FUNÇÕES CORRELATOS                    | Nº DE VAGAS |
| OFICIAL DE<br>SERVIÇOS PUBLICOS<br>I                                                                                               | Condutor de veículos leves HAB. A              | 02          |
|                                                                                                                                    | Condutor de Veículos Leves HAB B               | 15          |
|                                                                                                                                    | Condutor de Veículos Pesados HAB.<br>D         | 15          |
|                                                                                                                                    | Fiscal de Transporte escolar                   | 03          |
|                                                                                                                                    | <b>Subtotal</b>                                | <b>35</b>   |
| <b>Nível de escolaridade:</b> Médio, acumulado com habilidades específicas ou<br>acumulados com qualificação profissional técnico. |                                                |             |
| CARREIRA                                                                                                                           | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS                     | Nº DE VAGAS |
| OFICIAL DE<br>SERVIÇOS<br>PUBLICOS I- II - III                                                                                     |                                                |             |
|                                                                                                                                    | Eletricista                                    | 01          |
|                                                                                                                                    | Eletricista mecânico                           | 01          |
|                                                                                                                                    | Mecânico                                       | 01          |
|                                                                                                                                    | Almoxarife                                     | 01          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                    |                                                | <b>04</b>   |
| <b>Nível de escolaridade:</b> Médio, acumulado com habilidades específicas ou<br>acumulados com qualificação profissional técnico. |                                                |             |
| CARREIRA                                                                                                                           | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS                     | Nº DE VAGAS |
|                                                                                                                                    | Agente Administrativo                          | 03          |

|                                                                                                                                 |                                                                                                     |                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| AGENTE ADMINISTRATIVO                                                                                                           | Assistente administrativo                                                                           | 20                 |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                 |                                                                                                     | <b>23</b>          |
| <b>Nível de escolaridade:</b> Médio, acumulado com habilidades específicas ou acumulados com qualificação profissional técnico. |                                                                                                     |                    |
| <b>CARREIRA</b>                                                                                                                 | <b>CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS</b>                                                                   | <b>Nº DE VAGAS</b> |
| ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO                                                                                               | Técnico em recursos humanos                                                                         | 01                 |
|                                                                                                                                 | Mestre de cerimônia                                                                                 | 01                 |
|                                                                                                                                 | Agente Administrativo Fazendário/ UMC                                                               | 01                 |
|                                                                                                                                 | Técnico em Informática                                                                              | 01                 |
|                                                                                                                                 | Técnico em Contabilidade                                                                            | 03                 |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                 |                                                                                                     | <b>07</b>          |
| <b>Nível de escolaridade: Superior</b>                                                                                          |                                                                                                     |                    |
| <b>CARREIRA</b>                                                                                                                 | <b>CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS</b>                                                                   | <b>Nº DE VAGAS</b> |
| ANALISTA ADMINISTRATIVO                                                                                                         | Advogado Municipal                                                                                  | 01                 |
|                                                                                                                                 | Contador                                                                                            | 01                 |
|                                                                                                                                 | Técnico de Nível Superior Administrativo / (Superior em Administração, Contabilidade ou Matemática) | 01                 |
|                                                                                                                                 | Técnico em Meio Ambiente (Nível Superior) – Engenheiro Ambiental                                    | 01                 |
|                                                                                                                                 | Engenheiro Civil                                                                                    | 01                 |
|                                                                                                                                 | Zootécnica                                                                                          | 01                 |
|                                                                                                                                 | Engenheiro agrônomo                                                                                 | 01                 |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                 |                                                                                                     | <b>07</b>          |

## 1.6 GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| Nível de escolaridade: Fundamental Incompleto                                                                                                                                                                                                           |                                         |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------|
| CARREIRA                                                                                                                                                                                                                                                | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS              | Nº DE VAGAS |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                                                                                                                                                                 | Auxiliar de Serviços gerais da educação | 35          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                                                                         |                                         | <b>35</b>   |
| <p><b>Nível de escolaridade:</b> Médio, acumulado com habilidades específicas acumulados com qualificação profissional ou qualificação técnicas.</p> <p>Nível superior para os cargos de Monitor de Creche, Bibliotecário e Monitor de Informática.</p> |                                         |             |
| CARREIRA                                                                                                                                                                                                                                                | CARGOS / FUNÇÕES CORRELATOS             | Nº DE VAGAS |
| ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                  | Assistente Educacional                  | 07          |
|                                                                                                                                                                                                                                                         | Bibliotecário                           | 01          |
|                                                                                                                                                                                                                                                         | Monitor de Creche                       | 08          |
|                                                                                                                                                                                                                                                         | Monitor de Informática                  | 02          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                                                                         |                                         | <b>18</b>   |
| Nível de escolaridade: Superior                                                                                                                                                                                                                         |                                         |             |
| CARREIRA                                                                                                                                                                                                                                                | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS              | Nº DE VAGAS |
| ANALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                                                                                                                                            | Nutricionista                           | 01          |
|                                                                                                                                                                                                                                                         | Psicólogo                               | 01          |
|                                                                                                                                                                                                                                                         | Supervisor escolar/pedagógico           | 05          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                                                                         |                                         | <b>07</b>   |
| Nível de escolaridade: Superior                                                                                                                                                                                                                         |                                         |             |
| CARREIRA                                                                                                                                                                                                                                                | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS              | Nº DE VAGAS |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Professor de educação infantil e professor de 1ª a 5ª ano)                                                                                                                                                                | Professor auxiliar / Monitor            | 06          |
|                                                                                                                                                                                                                                                         | Professor                               | 60          |
|                                                                                                                                                                                                                                                         | Professor de educação física            | 01          |
|                                                                                                                                                                                                                                                         | Professor de educação especial          | 01          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                                                                                                                         |                                         | <b>68</b>   |

## 1.7 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

| Nível de escolaridade: MÉDIO COMPLETO                                                                                                                   |                                        |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------|
| CARREIRA                                                                                                                                                | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS             | Nº DE VAGAS |
| AGENTE DE SAÚDE                                                                                                                                         | Agente comunitário de saúde - PSF      | 14          |
|                                                                                                                                                         | Agente de Combate a Endemias           | 05          |
|                                                                                                                                                         | Fiscal sanitário                       | 01          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                         |                                        | <b>20</b>   |
| Nível de escolaridade: Médio acumulado com habilidades específicas acumulado com qualificação profissional e médio técnico conforme exigência do cargo. |                                        |             |
| CARREIRA                                                                                                                                                | CARGOS / FUNÇÕES CORRELATOS            | Nº DE VAGAS |
| AUXILIAR DE SAÚDE ASSISTENTE TECNICO EM SAÚDE                                                                                                           | Auxiliar de Serviços diversos em saúde | 10          |
|                                                                                                                                                         | Auxiliar de odontologia                | 05          |
|                                                                                                                                                         | Auxiliar de enfermagem                 | 01          |
|                                                                                                                                                         | Técnico em enfermagem                  | 10          |
|                                                                                                                                                         | Tec. Em saúde bucal                    | 02          |
|                                                                                                                                                         | Tec. Em Radiologia                     | 01          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                         |                                        | <b>29</b>   |
| Nível de escolaridade: Superior e/ou com especialização                                                                                                 |                                        |             |
| CARREIRA                                                                                                                                                | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS             | Nº DE VAGAS |
| ESPECIALISTA EM SAÚDE                                                                                                                                   | Enfermeiro                             | 05          |
|                                                                                                                                                         | Bioquímico                             | 01          |
|                                                                                                                                                         | Odontólogo / Dentista                  | 03          |
|                                                                                                                                                         | Farmacêutico                           | 02          |
|                                                                                                                                                         | Fisioterapeuta                         | 02          |
|                                                                                                                                                         | Fonoaudiólogo                          | 01          |
|                                                                                                                                                         | Psicólogo                              | 01          |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                                                         |                                        | <b>15</b>   |
| Nível de escolaridade: Superior e/ou com especialização                                                                                                 |                                        |             |
| CARREIRA                                                                                                                                                | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS             | Nº DE VAGAS |
| MÉDICO                                                                                                                                                  | Médico clínico geral                   | 04          |
|                                                                                                                                                         | Médico PSF                             | 02          |
|                                                                                                                                                         | Biomédico                              | 01          |



|  |                           |           |
|--|---------------------------|-----------|
|  | Medico ultrassonografista | 01        |
|  | <b>Subtotal</b>           | <b>08</b> |

#### 1.8 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTENCIA SOCIAL

**Nível de escolaridade:** Médio acumulado com habilidades específicas acumulado com qualificação profissional e médio técnico conforme exigência do cargo.

| CARREIRA                     | CARGOS / FUNÇÕES CORRELATOS                 | Nº DE VAGAS |
|------------------------------|---------------------------------------------|-------------|
| TECNICO EM POLITICAS SOCIAIS | Técnico de nível médio em políticas sociais | 04          |
|                              | <b>Subtotal</b>                             | <b>04</b>   |

**Nível de escolaridade:** Superior e/ou com especialização

| CARREIRA                                    | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS | Nº DE VAGAS |
|---------------------------------------------|----------------------------|-------------|
| TECNICO EM POLITICAS SOCIAIS                | Assistente Social          | 01          |
|                                             | Coordenador de CRAS        | 01          |
|                                             | Psicólogo                  | 01          |
|                                             | <b>Subtotal</b>            | <b>03</b>   |
| <b>TOTAL DE CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI</b> |                            | <b>403</b>  |
| <b>TOTAL DE CARGOS NOVOS</b>                |                            | <b>67</b>   |

## **ANEXO II - QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS**

| <b>CARGO ANTERIOR</b>                                    | <b>CARGO ATUAL</b>                                                       |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Sem correlação com o cargo anterior                      | Fiscal de Transporte escolar                                             |
| Gari I – Gari II – Gari III                              | Gari                                                                     |
| Auxiliar de Serviços gerais I – II – III                 | Auxiliar de Serviços Gerais                                              |
| Sem correlação com o cargo anterior                      | Guarda/Vigia                                                             |
| Auxiliar de serviços públicos I – II - III               | Auxiliar de serviços públicos / operário                                 |
| Condutor de veículos leves I – II - III                  | Condutor de Veículos Leves HAB B                                         |
| Condutor de veículos pesados I – II - III                | Condutor de Veículos Pesados HAB. D                                      |
| Sem correlação com o cargo anterior                      | Carpinteiro                                                              |
| Sem correlação com o cargo anterior                      | Pedreiro                                                                 |
| Sem correlação com o cargo anterior                      | Pintor                                                                   |
| Condutor de maquinas I – II - III                        | Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados                              |
| Sem correlação com o cargo anterior                      | Agente Administrativo                                                    |
| Técnico administrativo I-II-III /Auxiliar administrativo | Assistente administrativo                                                |
| <b>Técnico nível superior I – II - III</b>               | <b>Técnico de Nível Superior Administrativo / Técnico Administrativo</b> |
| Auxiliar de serviços gerais I – II -III                  | Auxiliar de Serviços gerais da educação                                  |
| Assistente educacional I-II-III                          | Assistente Educacional                                                   |
| Sem correlação com o cargo anterior                      | Bibliotecário                                                            |
| <b>Especialista da educação I – II - III</b>             | <b>Supervisor escolar/pedagógico</b>                                     |
| Monitor de creche I – II – III                           | Professor auxiliar / Monitor                                             |
| Prof. 1º Ciclo I – II – III /Prof. 2º Ciclo I – II - III | Professor                                                                |
| Agente comunitário de saúde I – II - III                 | Agente comunitário de saúde - PSF                                        |
| Agente de fiscalização Sanitária I – II - III            | Agente de Combate a Endemias                                             |
| Auxiliar de serviços de saúde                            | Auxiliar de Serviços diversos em saúde                                   |
| Auxiliar Gabinete odontológico                           | Auxiliar de odontologia                                                  |
| Sem correlação com o cargo anterior                      | Auxiliar de enfermagem                                                   |
| Sem correlação com o cargo anterior                      | Enfermeiro                                                               |
| Técnico nível superior em saúde I – II - III             | Bioquímico                                                               |
| Odontólogo I – II - III                                  | Odontólogo / Dentista                                                    |

|                                              |                |
|----------------------------------------------|----------------|
| Técnico nível superior em saúde I – II - III | Fisioterapeuta |
| Médico I – II - III                          | Médico         |

## ANEXO II – CARGOS CRIADOS

| CARGOS CRIADOS                                                   | Nº DE CARGOS |
|------------------------------------------------------------------|--------------|
| Auxiliar de Oficina Mecânica                                     | 01           |
| Borracheiro                                                      | 01           |
| Coveiro                                                          | 02           |
| Jardineiro                                                       | 03           |
| Lavador de Veículos/Maquinas / Lubrificador                      | 01           |
| Eletricista                                                      | 01           |
| Eletricista mecânico                                             | 01           |
| Mecânico                                                         | 01           |
| Motorista Habilitação A                                          | 02           |
| Agente Administrativo Fazendário/ UMC                            | 01           |
| Almoxarife                                                       | 01           |
| Técnico em Contabilidade                                         | 03           |
| Técnico em Recursos humanos                                      | 01           |
| Técnico em Informática                                           | 01           |
| Mestre de cerimônia                                              | 01           |
| Técnico Administrativo Nível Superior                            | 01           |
| Advogado Municipal                                               | 01           |
| Contador                                                         | 01           |
| Técnico em Meio Ambiente (Nível Superior) – Engenheiro Ambiental | 01           |
| Engenheiro agrônomo                                              | 01           |
| Engenheiro Civil                                                 | 01           |
| Zootécnista                                                      | 01           |
| <b>Monitor de informática</b>                                    | <b>02</b>    |
| Monitor de creche                                                |              |
| Nutricionista                                                    | 01           |
| Psicólogo                                                        | 03           |
|                                                                  | 01           |
| Professor de educação física                                     |              |
| Professor de educação especial                                   | 01           |
| Fiscal sanitário                                                 | 01           |
| Técnico em enfermagem                                            | 10           |
| Tec. Em saúde bucal                                              | 02           |

|                                             |           |
|---------------------------------------------|-----------|
| Tec. Em Radiologia                          | 01        |
| Farmacêutico                                | 02        |
| Fonoaudiólogo                               | 01        |
| Biomédico                                   | 01        |
| Medico ultrassonografista                   | 01        |
| Medico PSF                                  | 02        |
| Medico Clínico Geral                        | 04        |
| Técnico de Nível Médio em políticas sociais | 04        |
| Assistente Social                           | 01        |
| Coordenador de CRAS                         | 01        |
| <b>TOTAL DE CARGOS CRIADOS</b>              | <b>67</b> |

#### ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------|
| CARREIRA<br>PROFESSOR DE<br>EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CARGO<br>PROFESSOR DE<br>EDUCAÇÃO FÍSICA   | PRÉ-REQUISITO<br>NÍVEL SUPERIOR |
| <p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:<br/>Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem de atividades físicas e esportivas atividades pedagógicas, brincadeiras educacionais;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                            |                                 |
| <p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</p> <p>Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem de atividades físicas e esportivas atividades pedagógicas, brincadeiras educacionais, de acordo com a capacidade dos educandos; Participar do processo de planejamento das atividades da escola;. Cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político pedagógico da Unidade Escolar; Elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional e às diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Participar dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de Ensino aprendizagem, replanejando sempre que necessário; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação, aos alunos que apresentarem menor rendimento; Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade de ensino; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; Manter - se atualizado sobre a legislação de ensino; Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar as necessidades dos alunos e encaminhá-las aos setores específicos de atendimento, mediante relatório escrito; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Manter a pontualidade e assiduidade; Comunicar previamente à Direção sempre que estiver impossibilitado de comparecer à Unidade Escolar; Preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado; Manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho; Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.</p> |                                            |                                 |
| CARGA HORÁRIA:<br>25h/SEMANAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | FORMA DE RECRUTAMENTO:<br>CONCURSO PÚBLICO |                                 |

OUTROS REQUISITOS: NÍVEL SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA – Licenciatura

| CARREIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CARGO                                                                   | PRÉ-REQUISITO                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| ANALISTA<br>ADMINISTRATIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR<br>ADMINISTRATIVO – TÉCNICO<br>ADMINISTRATIVO | NÍVEL SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO/<br>CONTABILIDADE OU MATEMÁTICA |
| <p><b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b></p> <p>Planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, informações, financeira, entre outras; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional; prestar consultoria administrativa. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                         |                                                                 |
| <p><b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b></p> <p>Atuar em conformidade com as atribuições específicas de sua área, em atenção permanente aos princípios éticos, preceitos legais e atos normativos pertinentes à gestão da coisa pública, sobretudo no que se refere ao cumprimento dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, programas e projetos; apoiar tecnicamente projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial da Prefeitura; participar da análise e acompanhamento do orçamento e de sua execução físico-financeira, efetuando comparações entre as metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação; propor, executar e supervisionar análises e estudos técnicos, realizando pesquisas, entrevistas, observação local, utilizando organogramas, fluxogramas e outros recursos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos administrativos; elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente, instruções, formulários e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações, para racionalização e atualização de normas e procedimentos; elaborar e aplicar critérios, planos, normas e instrumentos para recrutamento, seleção, treinamento e demais aspectos da administração de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos, participando de comissões, ministrando palestras a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos da Prefeitura; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p> |                                                                         |                                                                 |

|                                                                                                                 |                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| CARGA HORÁRIA:<br>30h/SEMANAIS                                                                                  | FORMA DE RECRUTAMENTO:<br>CONCURSO PÚBLICO |
| OUTROS REQUISITOS:<br>GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE OU MATEMÁTICA E PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA |                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|
| CARREIRA<br>ANALISTA<br>ADMINISTRATIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CARGO<br>ADVOGADO MUNICIPAL | PRÉ-REQUISITO<br>NÍVEL SUPERIOR |
| <p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</p> <p>Prestar assistência jurídica às questões de direito administrativo, trabalhista, civil, tributário e constitucional.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                             |                                 |
| <p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</p> <p>Emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado; presidir comissões de inquérito; examinar previamente projetos de leis encaminhados à Câmara, bem como, as emendas propostas pelo Poder Legislativo; orientar para o veto ou aprovação do Prefeito de Leis transitadas na Câmara Municipal; receber, analisar e encaminhar os casos de denúncias; elaborar, dar parecer em contratos e convênios em que a prefeitura seja parte; estudar, interpretar e propor alterações na legislação básica do município; representar o município em juízo mediante procuração do Prefeito; emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado; representar o prefeito e seus assessores, quando delegados pelo prefeito ou pelo Procurador do Município; <b>na área social</b> compete ao advogado prestar assessoria jurídico-social apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; emitir pareceres em contratos, convênios, aditivos e processos de licitação, em conjunto com a procuradoria do Município; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p> |                             |                                 |

|                                                                                                         |                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| CARGA HORÁRIA:<br>30h/SEMANAIS                                                                          | FORMA DE RECRUTAMENTO:<br>CONCURSO PÚBLICO |
| OUTROS REQUISITOS:<br>REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB), POS GRADUAÇÃO NA AREA DE DIREITO |                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                           |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------|
| CARREIRA<br>ESPECIALISTA EM<br>EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CARGO<br>SUPERVISOR<br>ESCOLAR/PEDAGÓGICO | PRÉ-REQUISITO<br>NÍVEL SUPERIOR |
| <p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</p> <p>Exercer em unidade escolar a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas, conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                           |                                 |
| <p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</p> <p>Exercer em unidade escolar a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas, conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar; atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas da escola que envolvam os profissionais, os alunos e seus pais e a comunidade; planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço; participar da elaboração do calendário escolar; participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las; exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas; 2.7. atuar como elemento articulador das relações internas na escola e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando; exercer atividades de apoio à docência; exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.</p> |                                           |                                 |



|                                                     |                                            |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| CARGA HORÁRIA:<br>40h/SEMANAIS                      | FORMA DE RECRUTAMENTO:<br>CONCURSO PÚBLICO |
| OUTROS REQUISITOS:<br>Especialização em Supervisão. |                                            |

**LEI Nº. 733/2015.**

**Dispõe sobre correções nos anexos I e IV da LEI MUNICIPAL 720/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Público do Poder Executivo do Município de Lagoa dos Patos-Mg e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal do Município de Lagoa dos Patos – Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam corrigidos os anexos originais do Plano de Cargo Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Público do Município de Lagoa dos Patos, de acordo com a relação abaixo;

- **ANEXO I - 1-3 Grupo Ocupacional da Saúde;**
- **ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS anexos;**

**Art.2º** - Os anexos constantes desta Lei passam a fazer parte da LEI 720/2015, permanecendo inalteradas as demais disposições, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Lagoa dos Patos, 28 de Julho de 2015.

  
Hércules Vandy Durães da Fonseca  
Prefeito de Lagoa dos Patos - MG

APROVADO EM 29/07/2015

SANCIONO O PRESENTE EM 30/07/2015 E O CONVERTO EM LEI.

PUBLIQUE-SE NA FORMA LEGAL

Hercules Vandy Durães da Fonseca / Prefeito Municipal

### 1.9 - GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

| Nível de escolaridade: MÉDIO COMPLETO                                                                                                                   |                                        |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------|
| CARREIRA                                                                                                                                                | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS             | Nº DE VAGAS |
| AGENTE DE SAÚDE                                                                                                                                         | Agente comunitário de saúde - PSF      | 14          |
|                                                                                                                                                         | Agente de Combate a Endemias           | 05          |
|                                                                                                                                                         | Fiscal sanitário                       | 01          |
|                                                                                                                                                         | <b>Subtotal</b>                        | <b>20</b>   |
| Nível de escolaridade: Médio acumulado com habilidades específicas acumulado com qualificação profissional e médio técnico conforme exigência do cargo. |                                        |             |
| CARREIRA                                                                                                                                                | CARGOS / FUNÇÕES CORRELATOS            | Nº DE VAGAS |
| AUXILIAR DE SAÚDE<br>ASSISTENTE<br>TECNICO EM SAÚDE                                                                                                     | Auxiliar de Serviços diversos em saúde | 10          |
|                                                                                                                                                         | Auxiliar de odontologia                | 05          |
|                                                                                                                                                         | Auxiliar de enfermagem                 | 01          |
|                                                                                                                                                         | Técnico em enfermagem                  | 10          |
|                                                                                                                                                         | Tec. Em saúde bucal                    | 02          |
|                                                                                                                                                         | Tec. Em Radiologia                     | 01          |
|                                                                                                                                                         | <b>Subtotal</b>                        | <b>29</b>   |
| Nível de escolaridade: Superior e/ou com especialização                                                                                                 |                                        |             |
| CARREIRA                                                                                                                                                | CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS             | Nº DE VAGAS |
| ESPECIALISTA EM SAÚDE                                                                                                                                   | Enfermeiro                             | 05          |
|                                                                                                                                                         | Bioquímico                             | 01          |
|                                                                                                                                                         | Odontólogo / Dentista                  | 03          |
|                                                                                                                                                         | Farmacêutico                           | 02          |
|                                                                                                                                                         | Fisioterapeuta                         | 02          |
|                                                                                                                                                         | Fonoaudiólogo                          | 01          |
|                                                                                                                                                         | Psicólogo                              | 01          |

|                                                                |                                   |                    |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|
| <b>Subtotal</b>                                                |                                   | <b>15</b>          |
| <b>Nível de escolaridade: Superior e/ou com especialização</b> |                                   |                    |
| <b>CARREIRA</b>                                                | <b>CARGOS /FUNÇÕES CORRELATOS</b> | <b>Nº DE VAGAS</b> |
| MÉDICO                                                         | Médico clinico geral              | 04                 |
|                                                                | Médico PSF                        | 02                 |
|                                                                | Biomédico                         | 01                 |
|                                                                | Medico ultrassonografista         | 01                 |
| <b>Subtotal</b>                                                |                                   | <b>08</b>          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                              |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------|
| CARREIRA<br>ASSISTENTE TECNICO<br>ADMINISTRATIVO                                                                                                                                                                                                                                  | CARGO<br>AGENTE ADMINISTRATIVO<br>FAZENDÁRIO | PRÉ-REQUISITO<br>NÍVEL MÉDIO COMPLETO |
| <p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</p> <p>Atividades de fiscalização de obras publicas ou particulares, em obediência ao código de obras, orientando os contribuintes quanto ao cumprimentos da Legislação; atuação junto ao Setor Fazendário do município em tarefas correlatas;</p> |                                              |                                       |

# DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Atuar na fiscalização de serviços e obras na zona urbana e rural do município, observando-se a correção da condição ilegal ou indesejável mediante advertência ao infrator do auto; realizar tarefas administrativas relativa a área tributária; orientar contribuintes quanto a aplicação do Código de obras e demais legislações pertinentes; Vistoriar obras, verificando se as mesmas encontram-se devidamente licenciadas; Lavrar autos de notificação, infração, embargos e apreensão; Comparar a construção em andamento com o projeto aprovado pela Prefeitura; Fiscalizar obras publicas do município, quando determinado; elaborar relatórios de atividades desenvolvidas; acompanhar os trabalhos de construção de pontes, bueiros, estradas vicinais, etc; vistoriar periodicamente as estradas vicinais, bueiros e pontes para verificação de seu estado de conservação, fazer relatório fotográfico e arquivo de inspeções, fiscalizações realizadas; executar outras tarefas correlatas;

CARGA HORÁRIA:  
40h/SEMANAIS

FORMA DE RECRUTAMENTO:  
CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS:

CARREIRA  
ANALISTA  
ADMINISTRATIVO

CARGO  
CONTADOR

PRÉ-REQUISITO  
NÍVEL SUPERIOR

## DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:**

Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis, participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar, sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; acompanhar a execução e prestar contas de convênios e contratos firmados pelas diversas unidades do município; prestar informações ao controle interno quando demandado; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

**CARGA HORÁRIA:**  
30h/SEMANAIS

**FORMA DE RECRUTAMENTO:**  
CONCURSO PÚBLICO

**OUTROS REQUISITOS:** ENSINO SUPERIOR NA AREA DE ATUAÇÃO, REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

|                                |                                           |                              |
|--------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------|
| CARREIRA<br>AGENTE DE<br>SAÚDE | CARGO<br>AGENTE DE COMBATE ÀS<br>ENDEMIAS | PRÉ-REQUISITO<br>NÍVEL MÉDIO |
|--------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------|

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Desenvolver e executar atividades/tarefas de auxílio à prevenção de doenças e/ou epidemias na sede do município e áreas rurais; ações de defesa sanitária, combate às endemias e zoonoses mediante ações de campo, realizações de visitas e inspeções domiciliares; relatórios; executar tarefas de sua atividade em geral, além de tarefas afins.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:**

Executar o plano de combate aos vetores (Dengue, leishmaniose; chagas; etc;) na área de abrangência do município: Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de *Aedes Aegypti* em imóveis; Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; estimular a participação da comunidade no controle de doenças transmissíveis através de insetos; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; atender os moradores nas questões relacionadas a vigilância sanitária e epidemiológica; identificar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar a realização dos procedimentos necessários à proteção, à promoção, à recuperação/ reabilitação da saúde das pessoas daquela comunidade; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade na lógica da vigilância à saúde; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. Atender a solicitações da população para vistoria em lotes vagos particulares e domínios públicos afim de verificar incidências de focos de mosquitos e outros insetos. Outras atividades correlatas.

**CARGA HORÁRIA:**  
40h/SEMANAIS

**FORMA DE RECRUTAMENTO:**  
CONCURSO PÚBLICO

**OUTROS REQUISITOS:**

**CARREIRA**  
AGENTE DE  
SAÚDE

**CARGO**  
AGENTE COMUNITÁRIO DE  
SAÚDE

**PRÉ-REQUISITO**  
MÉDIO

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Prestar atendimentos em ambulatórios, postos de saúde, vacinação, distribuição e controle de medicamentos, inspeção sanitária em postos de saúde e estabelecimentos comerciais; atuar em campanhas educativas; atuar na execução de campanhas de erradicação de agentes nocivos à saúde pública e nas campanhas de prevenção.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população descrita às Unidades Básicas de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com a descrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e à prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e cumprir com as atribuições atualmente definidas para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da Dengue; desenvolver atividades nas unidades básicas, desde que vinculadas às atribuições acima; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

**CARGA HORÁRIA:**  
40h/SEMANAIS

**FORMA DE RECRUTAMENTO:**  
**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

**OUTROS REQUISITOS:**

**CARREIRA**  
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

**CARGO**  
FISCAL SANITÁRIO

**PRÉ-REQUISITO**  
NÍVEL  
MÉDIO

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Fiscalizar e/ou inspecionar estabelecimentos comerciais, feiras livres e de alimentação pública em geral, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Verificar as condições de consumo dos alimentos, encaminhando para análise e apreendendo os alterados, deteriorados ou falsificados, para garantir um consumo de alimentos saudáveis; fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde e higiene da população, mediante fiscalização permanente; a interdição de estabelecimentos; a apreensão de bens e mercadorias; o cumprimento de diligências; registrar em formulário próprio, eventuais reclamações e denúncias da comunidade, no que se refere a problemas de higiene e condições de acondicionamento dos produtos alimentícios, afim de que sejam corrigida as irregularidades verificadas; providenciar exames periódicos, através de amostragem, de animais e pessoas, buscando detectar e alertar os órgãos competentes quanto a riscos ou sinais de epidemias em todas as áreas de saúde animal e humana; executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior; inspecionar, sob o ponto de vista higiênico e sanitário, os produtos alimentares de origem animal, vegetal e seus derivados, verificando as condições e locais de produção, a manipulação, armazenagem e comercialização, para certificar-se do cumprimento de normas de Saúde Pública; conduzir equipes de fiscalização; orientar e fiscalizar a observância à legislação sanitária, fazendo cumprir as normas do poder de polícia administrativa do Município; lavrar auto de infração referente ao descumprimento da legislação sanitária municipal; inspecionar clubes de recreação, edificações particulares, controlando a qualidade da água de piscinas e reservatórios, a fim de assegurar condições de saúde satisfatórias à comunidade; comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária; elaborar relatórios das inspeções realizadas; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA:  
40h/SEMANAIS

FORMA DE RECRUTAMENTO:  
CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS:

|                                      |                     |                                                       |
|--------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------|
| CARREIRA<br>ESPECIALISTA EM<br>SAÚDE | CARGO<br>ENFERMEIRO | PRÉ-REQUISITO<br>NÍVEL SUPERIOR<br>NA ÁREA ESPECÍFICA |
|--------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------------|



#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Supervisionar, coordenar e orientar as atividades de assistência global ao doente; controlando a estocagem de medicamentos, vacinas e ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem; efetuar diagnóstico, tratamento pré e pós operatório; realizar consultas; prescrições de assistência e cuidados diretos aos pacientes graves com risco de vida; prestar cuidados e assistência a gestantes puérpera e ao recém-nascido.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Coordenar as atividades gerais de enfermagem nos Centros, Hospitais, Centros e Postos de Saúde; promover palestras referentes aos diversos aspectos de saúde para a produção; orientar os serviços de vacinação e auxiliar os médicos em seus trabalhos; proceder ao acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido pelas auxiliares de saúde visando o adequado atendimento à população; propor e desenvolver programas de treinamento de agentes de saúde, visando o desenvolvimento profissional dos servidores da área de saúde; coordenar e acompanhar a realização de campanhas de saúde promovidas pelo Município ou por órgãos conveniados ou parceiros; propor e desenvolver programas de saúde pública de acordo com diretrizes adotadas pelo município; atuar como enfermeiro obstetra de acordo com a sua habilitação; realizar entrevista clínica e avaliação de eficácia das medidas que aliviam a dor; utilizar-se de técnicas, equipamentos e instrumentos adequados ao bom desempenho profissional; inserir-se na estratégia da saúde da família; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; participar de projetos de treinamento e programas educativos; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; aplicar vacinas e injeções; responder pela observância de prescrição médica relativas a doentes; ministrar remédios e zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; atender casos urgentes no hospital, na via pública ou em domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; supervisionar os serviços dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;

CARGA HORÁRIA:  
30h/SEMANAIS

FORMA DE RECRUTAMENTO:  
CONCURSO PÚBLICO

#### OUTROS REQUISITOS:

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

|                                      |                       |                                                       |
|--------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------|
| CARREIRA<br>ESPECIALISTA EM<br>SAÚDE | CARGO<br>FARMACÊUTICO | PRÉ-REQUISITO<br>NÍVEL SUPERIOR<br>NA ÁREA ESPECÍFICA |
|--------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------|

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Dimensionar a necessidade de aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar; controlar o estoque de remédios utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, nos ambulatórios médicos e no hospital, de acordo com a sua área de atuação, observando as condições de armazenagem e data de validade dos mesmos; proceder a conferência de medicamentos cedidos pela Unidade Básica de Saúde, conforme prescrição médica; assumir a responsabilidade de todos os atos farmacêuticos; esclarecer ao público o modo de utilização de medicamentos e seus possíveis efeitos colaterais; manter os medicamentos em bom estado de conservação, garantindo qualidade, eficácia e segurança do produto bem como a conservação e limpeza do local; colaborar com os Conselhos de Farmácia e autoridades sanitárias sobre irregularidades detectadas em medicamentos no estabelecimento sob sua direção técnica; preparar e fornecer medicamentos conforme prescrições médicas; aprontar produtos farmacêuticos conforme fórmulas estabelecidas; controlar entorpecentes e produtos similares, registrando a saída em guias e livros, conforme receituários, atendendo aos dispositivos legais; responsabilizar-se por medicamentos que exigem, pela legislação, controle mais rigoroso, em função de seus efeitos adversos sérios, necessitando estarem em armário chaveado, sob a guarda do profissional farmacêutico, e cuja venda só pode ser efetuada mediante apresentação e retenção de receita médica, com validade até 1 mês após a data da prescrição. Este controle das receitas médicas é feito através de registro em um livro próprio para este fim; prestar esclarecimentos sempre que for necessário, além de estar habilitado a promover ou integrar-se em atividades que contribuam para a melhor qualidade de vida da comunidade em que está inserido, através de noções básicas de saúde; executar outras atividades correlatas e que lhe forem atribuídas.

CARGA HORÁRIA:  
30h/SEMANAIS

FORMA DE RECRUTAMENTO:  
CONCURSO PÚBLICO

#### OUTROS REQUISITOS:

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

|                                      |                         |                                                       |
|--------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------|
| CARREIRA<br>ESPECIALISTA EM<br>SAÚDE | CARGO<br>FISIOTERAPEUTA | PRÉ-REQUISITO<br>NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA<br>ESPECÍFICA |
|--------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------|

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Aplicar métodos e técnicas fisioterapêuticas; elaborar os diagnósticos, planejar e executar os tratamentos fisioterápicos no local que for determinado, utilizando-se de meios físicos especiais, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados; eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda sua extensão e complexidade assistindo a clientela do sistema municipal de saúde, educação e assistência social.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimodulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos; atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar o diagnóstico; orientar os pacientes sobre a prática de exercícios adequados que permitam diminuir as afecções ou deficiências físicas, orientando e acompanhando o seu desenvolvimento; prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico; planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização; emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA:  
30h/SEMANAIS

FORMA DE RECRUTAMENTO:  
CONCURSO PÚBLICO

#### OUTROS REQUISITOS:

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

|                                      |                                |                                                       |
|--------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------|
| CARREIRA<br>ESPECIALISTA EM<br>SAÚDE | CARGO<br>ODONTOLOGO / DENTISTA | PRÉ-REQUISITO<br>NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA<br>ESPECÍFICA |
|--------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------|

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Prestar assistência odontológica em geral a clientela das unidades municipais de saúde e educação e de ação social e outras, no tratamento e na prevenção dentária.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional; prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes e da boca; ministrar diversas formas de tratamento cirúrgico, medicamentoso e de outra natureza para as doenças e afecções dos dentes e da boca; elaborar e aplicar medida de caráter público, para diagnosticar e melhorar as condições de higiene dentária e bucal das pessoas que procuram pelo atendimento nas Unidades de Atendimento da Prefeitura; sugerir, promover e coordenar programas de saúde bucal preventivo nas diferentes camadas sociais e órgãos do município; acompanhar, verificar e orientar a limpeza geral do consultório odontológico e a assepsia do instrumental utilizado; solicitar a reposição periódica de material de consumo, conforme normas estabelecidas; preencher fichas individuais dos pacientes e relatório mensal do trabalho realizado; fazer registros dos serviços executados; proceder a exames solicitados; difundir os preceitos de saúde pública, odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos; executar programas de saúde do escolar e fazer preventivas da saúde bucal das crianças; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir-se nas estratégias de saúde da família; realizar programas de treinamento; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência. observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA:

30h/SEMANAIS

FORMA DE RECRUTAMENTO:

CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS:

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE

CARREIRA  
ESPECIALISTA EM  
SAÚDE

CARGO  
PSICÓLOGO

PRÉ-REQUISITO  
NÍVEL SUPERIOR  
NA ÁREA ESPECÍFICA

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Exercer atividades próprias da sua formação profissional; aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação, saúde, trabalho e comunidades com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano.

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

**Na área da Saúde (Psicólogo Clínico):** atuar na área específica da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional; atuar junto à equipes multiprofissionais no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatoriais de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais unidades de saúde do município. **Na área da Educação:** proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico; estudar sistemas de motivação de aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais; analisar as características de indivíduos super e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência; participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua consequente autorealização; identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino e das creches municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos; **Na área Social:** promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais nacionais, culturais, intra e interculturais; atuar junto a organizações comunitárias, em equipe multiprofissional no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas comunitários; assessorar os órgãos do município na elaboração e implementação de programas de mudança de caráter social e técnico, em situações planejadas ou não; compor equipe multiprofissional das Unidades sociassistenciais. Na área do trabalho: atuar individualmente ou em equipe multiprofissional, onde quer que se dêem as relações de trabalho nas organizações sociais formais ou informais, visando a aplicação do conhecimento da Psicologia para a compreensão, intervenção e desenvolvimento das relações e dos processos intra e interpessoais e suas articulações com as dimensões política, econômica, social e cultural. As atribuições específicas em cada área serão estabelecidas em regulamento de cada Unidade.

CARGA HORÁRIA:

30h/SEMANAIS

FORMA DE RECRUTAMENTO:

CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS:

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE